



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CORUMBÁ - TJMS

Autos nº 0804843-67.2025.8.12.0008.

Recuperação Judicial

Requerente: Grupo Nunes

SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples de advogados com sede na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, na cidade de Campo Grande/MS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o n.º de ordem 390/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.365.805/0001-92, representada por seu sócio administrador, Carlos Henrique Santana, inscrito no CPF sob o nº 994.049.771-00, com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o nº 11.705, com endereço na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, na cidade de Campo Grande/MS, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005, conforme os termos do relatório anexo.

1. Sem mais, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.
Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Santana
Advogado (OAB/MS 11.705)

Gabriel Paes de Almeida Haddad
Advogado (OAB/MS 18.286-A)

Tamara Rodrigues Ganassin
Advogada (OAB/MS 15.923)

Kayo Xavier Silva
Advogado (OAB/MS 24.546)

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004





Recuperação Judicial – Marcus Alberto Campos Nunes, Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes e Tiago Camargo Nunes, Agropecuária M. A. C. Nunes Ltda., Agropecuária Fazenda Nova Barreiro Tiago Ltda. e Agropecuária Maria do Carmo Ltda – Grupo Nunes

Autos n.º 0804843-67.2025.8.12.0008.

Laudo de Constatação Prévia – Grupo Nunes
Art. 51-A, Lei 11.101/05

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



SUMÁRIO

- 1. Do Relatório Inicial 6
- 1.1. Dos Critérios Para Elaboração dos Trabalhos 7
- 1.2. Dos Proponentes à Recuperação Judicial 8
- 2. Objetivo da Análise Empresarial: 14
- 3. Da Constatação *In Loco*: 14
- 3.1. Fazenda Barreiro Novo 14
- 3.2. Da Plantação de Soja 15
- 3.3. Da Pecuária 16
- 3.4. Dos Bens Inerentes ao Desenvolvimento da Atividade Empresária. 18
- 4. Da Análise Documental 20
- 4.1. Dos Documentos Contábeis Entregues: 20
- 4.2. Da Solicitação Dos Documentos Restantes 23
- 5. Da Análise Econômico Financeira do Grupo 32
- 5.1. Do Histórico do Grupo e Situação de Crise Enfrentada 32
- 5.2. Das Pessoas Físicas e Jurídicas do Grupo 33
- 5.3. Dos Demonstrativos Base Utilizados 34
- 5.4. Do Quadro Resumo 36
- 5.5. Do Quadro Demonstrativo de Lucros e Perdas 37
- 5.6. Da Análise Horizontal do Balanço – Balanço Trienal do Grupo 39
- 6. Das Análises Contábeis | Indicadores Financeiros | Tripé Econômico 39
- 6.1. Da Liquidez 39
- 6.2. Rentabilidade | Lucratividade 41
- 6.3. Das Margens de Lucro 42
- 6.4. Do Endividamento 42
- 6.5. Do Resultado das Análises: 43
- 7. Observações Gerais. 45
- 8. Das Conclusões Finais 45
- 9. Das Disposições Finais: 47

► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



1. Do Relatório Inicial

1. O Grupo Nunes é composto por produtores rurais pessoas físicas e por pessoas jurídicas constituídas para organizar e instrumentalizar a exploração agropecuária, com atuação centrada no Município de Bela Vista/MS. No desenho empresarial apresentado, a operação se estrutura para concentrar a produção, a gestão e a comercialização de resultados oriundos de pecuária de corte e de lavouras anuais, com foco em geração de caixa por ciclos (safra/safrinha e giro pecuário), típica dinâmica do agronegócio regional.
2. O núcleo da atividade econômica do grupo teve origem e consolidação na pecuária de corte, com desenvolvimento progressivo de *know-how* e de estrutura operacional ao longo do tempo. A pecuária é descrita como a base histórica do grupo, assentada em experiência acumulada e na exploração de bovinocultura, usualmente pautada por planejamento de lotação, recria e engorda, o que, em regra, demanda capital para aquisição e manutenção do rebanho, suplementação, sanidade e infraestrutura de manejo.
3. Ainda segundo a exposição dos Requerentes, a trajetória de crescimento do Grupo Nunes incluiu estratégia de diversificação produtiva, com expansão relevante para a agricultura, agregando ao portfólio culturas como soja e milho, e também culturas complementares ao cultivo principal, como alternativa de segunda janela, buscando ampliar a fronteira de mercado, diluir riscos produtivos e capturar oportunidades de preço em diferentes períodos do ano agrícola. Essa diversificação é compatível com o perfil de propriedades polivalentes do Mato Grosso do Sul, que alocam áreas e recursos conforme calendário agrícola, rotação e condições climáticas, articulando agricultura e pecuária para eficiência de uso do solo e otimização de caixa.
4. O modelo de negócio descrito se apoia, portanto, em dupla fonte de receitas: (i) pecuária de corte, com geração de resultado por ciclos de engorda e vendas, e (ii) agricultura, com formação de receita na colheita e eventual comercialização escalonada conforme estratégia de preço/armazenagem.
5. Nesse contexto, o grupo informa operar atividades diretamente associadas à criação de bovinos para corte e ao cultivo de milho e soja, o que também se verifica nos objetos sociais das pessoas jurídicas constituídas no âmbito do grupo (ex.: "criação de bovinos para corte" e "cultivo de milho/soja").
6. No que toca ao quadro de crise, os recuperandos atribuem a deterioração econômico-financeira a um conjunto de fatores típicos de estresse no agronegócio: adversidades climáticas sucessivas em safras recentes, frustração de produtividade e, em paralelo, deterioração de condições comerciais (especialmente pressão de custos e/ou condições de preço), culminando em insuficiência de caixa para suportar a operação e honrar obrigações no tempo contratado.

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



7. Por fim, para fins de constatação prévia, deve ser consolidado como o momento em que a crise narrada se traduz em necessidade de tutela recuperacional, ou seja, o pedido de recuperação judicial, o qual é apresentado como mecanismo para preservação da atividade econômica rural, manutenção da produção e reordenamento do passivo, com base em uma operação real (agropecuária) e em organização empresarial formalizada.

8. É a síntese do Necessário

1.1 – Dos Critérios Para Elaboração dos Trabalhos

9. No âmbito deste processo de recuperação judicial, é prática estabelecida conduzir uma análise preliminar das documentações disponibilizadas. Esta etapa tem como propósito elucidar os pontos controvertidos definidos pelo ilustre juízo e verificar se as documentações apresentadas atendem às exigências delineadas nos artigos 48, 51 e 51-A da Lei 11.101/2005, conforme alterada pela Lei 14.112/2020.

10. O trabalho é composto por três etapas distintas:

- i) Vistoria e verificação do funcionamento das unidades mencionadas nos autos;
- ii) Cotejamento das documentações disponibilizadas, com o intuito de avaliar sua conformidade com os dispositivos legais supracitados;
- iii) Análise concisa entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática, conforme determinado pelo douto juízo em fls. 3.808 dos autos.

11. Conforme estabelecido pelo parágrafo 5º¹ do artigo 48 da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, a constatação prévia objetiva verificar as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental, sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base na análise de viabilidade econômica do devedor.

12. O artigo 51² da Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020, por sua vez, lista os documentos necessários para a instrução do pedido de Recuperação Judicial. Destacam-se, entre outros:

¹ §5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

² Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;



- i) a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor;
- ii) as demonstrações contábeis;
- iii) a relação nominal completa dos credores;
- iv) a relação de empregados; e
- v) a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas.

13. Para a análise da alínea “c” do artigo 51, II, adotamos o entendimento de renomados juristas, como Fábio Ulhoa Coelho e Gladson Mamede, considerando um prazo razoável de até 30 dias anteriores à petição inicial para a apresentação da demonstração do resultado desde o último exercício social.

1.2 – Dos Proponentes à Recuperação Judicial

14. Os Proponentes ao presente pedido de Recuperação Judicial compõem grupo econômico de atuação rural sediado no Município de Bela Vista/MS, voltado à exploração agropecuária, com organização empresarial destinada à condução coordenada das atividades produtivas e da gestão do negócio. Trata-se de estrutura formada por membros vinculados ao núcleo familiar e por pessoas jurídicas recentemente constituídas e registradas, com o propósito de instrumentalizar a operação sob CNPJ e conferir maior racionalidade à administração, à contratação e ao relacionamento com fornecedores, instituições financeiras e demais agentes do mercado.

15. A atividade econômica desenvolvida pelos Proponentes se concentra na pecuária de corte e na agricultura de grãos, com objeto social expressamente relacionado à criação de bovinos para corte e ao cultivo de milho e soja, evidenciando a existência de operação

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

rural típica, sujeita a ciclos produtivos e a necessidades relevantes de capital de giro. Nesse contexto, a Recuperação Judicial é apresentada como medida destinada à reorganização do passivo e à preservação da atividade, permitindo a continuidade operacional, a manutenção da fonte produtora e o tratamento ordenado das obrigações, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Conforme demonstrar-se-á nas linhas que se sucedem:

1.2.1– Do Proponente Marco Alberto Campos Nunes (CPF 037.723.608-07) e agropecuária M.A.C Nunes Ltda. (CNPJ 62.757.030/0001-02)

16. O proponente MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES (“MARCOS”) declara-se produtor na exploração agropecuária, constando, na DIRPF – Exercício 2024 (ano-calendário 2023), como ocupação principal “**610 – Produtor na exploração agropecuária**”, na condição de “12 – Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador – titular”, vejamos:

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023:	42.49.43.16.02-27

17. Ainda na mesma DIRPF, verifica-se a vinculação da atividade rural ao imóvel rural denominado “Faz. Nova Barreiro”, situado no Município de Bela Vista/MS, com área total declarada de 1.874,6 ha, conforme constituição de dívidas rurais, vejamos:

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL				(Valores em Real)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BRABESCO-SECURITIZACAO-CONTRATO 009675225-4	64.637,00	80.941,06	2.781,06
2	B.BRASIL-FCO PA CARREGADEIRA-28/03/2013-CONTRATO 4001878	41.065,28	0,00	39.523,67
3	B.BRASIL-FCO FABRICA-19/11/15-4002874	33.263,31	24.048,90	11.086,28
4	SICREDI ROTATIVO B721307246	32.797,24	686,22	90.087,70
5	BB FCO DESENVOLVIMENTO-004003619	551.083,43	461.432,23	118.298,30
6	SICREDI INVESTIMENTO RECURSO PROPRIO-C021314973	155.515,60	123.270,99	59.512,50
7	BB ABC -4003987	170.529,48	142.007,48	38.733,16
8	SICREDI FOMENTO-C121304546	26.222,51	0,00	27.115,20
9	SICREDI FOMENTO-C121321947	31.428,43	0,00	33.147,37
10	SICREDI ENERGIA SOLAR-C121316358	54.533,82	42.186,54	12.347,28
11	SICREDI ROTATIVO - C221300038	279.160,37	259.835,21	253.381,70
12	SICREDI FOMENTO - C221304564	97.056,79	48.885,75	63.934,65

18. Já a pessoa jurídica de Agropecuária M.A.C Nunes Ltda. (CNPJ 62.757.030/0001-02), foi criada em 17/09/2025 tendo como o objeto social a criação de bovinos para corte,

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

cultivo de milho e cultivo de soja, com capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pertencendo 100% (cem por cento) ao Sr. Marcos, que exerce a administração da empresa, estando esta em situação cadastral como ativa, vejamos:

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE. CULTIVO DE MILHO. CULTIVO DE SOJA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.757.030/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2025
NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA M. A. C. NUNES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA M. A. C. NUNES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja		

CNPJ:	62.757.030/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	AGROPECUARIA M. A. C. NUNES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

1.2.2- Do Proponente Tiago Camargo Nunes (CPF 024.733.58192) e Agropecuária Fazenda Nova Barreiro Tiago Ltda (CNPJ 62.786.260/0001-91).

19. O proponente TIAGO CAMARGO NUNES ("TIAGO") declara-se produtor na exploração agropecuária, constando, na Exercício 2024 (ano-calendário 2023), como ocupação principal "610 – Produtor na exploração agropecuária", na condição de "11 – Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego", conforme se extrai do quadro de identificação do contribuinte, vejamos:

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

Natureza da Ocupação: 11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 610 - Produtor na exploração agropecuária
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 07.26.36.53.34-60

20. Ainda na mesma DIRPF, verifica-se a vinculação da atividade rural ao imóvel rural denominado "Faz. Nova Barreiro", situado no Município de Bela Vista/MS, com área total declarada de 1.874,6 ha, conforme constituição de dívida rural, vejamos:

NOME: TIAGO CAMARGO NUNES		fls. 244		
CPF: 024.733.581-92		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA		
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2024		ANO-CALENDÁRIO 2023
DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL				(Valores em Reais)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	BB BNDES - CUSTEIO AGROPECUARIO - CONTRATO 026704450 - LIBERADO EM 2019.	477.575,51	382.570,50	95.005,01
2	FIANCIAMENTO BNDES - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A - CONTRATO N 2082438 - - LIBERADO EM 03/06/2019 - R\$ 324.000,00.	169.519,86	112.990,85	66.186,20
3	FINANCIAMENTOS BNDES - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A - CONTRATO N.209223 - LIBERADO EM 04/09/2019 - R\$ 27.625,00.	16.614,73	12.458,28	5.290,20
4	EMPRESTIMOS - OPERACAO DE CREDITO - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A - CONTRATO 2215778 - LIBERADO EM 08/12/2022 - R\$ 570.000,00	576.435,27	648.463,35	0,00
5	FINANCIAMENTO BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A - CONTRATO 609550-000-5 - R\$ 41.650,00 - LIBERADO EM 23/10/2019.	25.512,17	18.527,63	7.984,50
6	EMPRESTIMO/ CUSTEIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - CONTRATO N.1150653 .	371.153,89	308.832,67	61.392,90
TOTAL		12.619.699,74	14.717.807,89	10.058.640,63

21. Já a pessoa jurídica de Agropecuária Nova Barreiro Tiago Ltda (CNPJ 62.786.260/0001-91), foi criada em 18/09/2025 tendo como o objeto social a criação de bovinos para corte, cultivo de milho e cultivo de soja, com capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pertencendo 100% (cem por cento) ao Sr. Tiago, que exerce a administração da empresa, estando está em situação cadastral como ativa, vejamos:

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE. CULTIVO DE MILHO. CULTIVO DE SOJA.

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

NUMERO DE INSCRIÇÃO 62.786.260/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2025
NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

CNPJ:	62.786.260/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	AGROPECUARIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO CAMARGO NUNES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

1.2.3 - Da Proponente Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes (CPF 715.664.701-72) e Agropecuária Maria do Carmo Ltda. (62.759.087/0001-32

22. Já quanto à Sra. Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes, Na DIRPF de Marcos Alberto Campos Nunes, há indicação de que Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes figura como dependente, constando a referência expressa “Dependente” vinculada ao nome dela (com menção patrimonial em seu favor em observação de bens/direitos), vejamos:

NOME: MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES		R\$. 272	
CPF: 037.723.608-07		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome:	MARCOS ALBERTO CAMPOS NUNES	CPF:	037.723.608-07
Data de Nascimento:	19/02/1955	Título Eleitoral:	0000274151910
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	715.644.701-72
Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não			
Houve alteração de dados cadastrais? Não			
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não			
Endereço:	RUA 13 DE JUNHO	Número:	999
Complemento:		Bairro/Centro:	CENTRO
Município:	BELA VISTA	UF:	MS
CEP:	79260-000	DDD/Telefone:	(67) 99965-3873
E-mail:	MARCOS_C_NUNES@HOTMAIL.COM	DDD/Celular:	(67) 99975-8001
Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR		
Ocupação Principal:	610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023: 42.49.43.16.02-27			

▶ CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

DEPENDENTES			
CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES Email : MADUCNUNES@GMAIL.COM	09/06/1959 Celular : (67)999758001	715.644.701-72
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

23. Já a pessoa jurídica de Agropecuária Maria do Carmo Ltda. (62.759.087/0001-32), foi criada em 17/09/2025 tendo como o objeto social a criação de bovinos para corte, cultivo de milho e cultivo de soja, com capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pertencendo 100% (cem por cento) a Sra. Maria, que exerce a administração da empresa, estando está em situação cadastral como ativa, vejamos:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.759.087/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2025
NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA MARIA DO CARMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA MARIA DO CARMO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

CNPJ:	62.759.087/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	AGROPECUARIA MARIA DO CARMO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

24. Não foi possível localizar, na documentação disponibilizada (especialmente nos recortes de DIRPF analisados), qualquer vinculação de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes a grupo de atividades econômicas, uma vez que os elementos constantes se limitam à sua qualificação como dependente na DIRPF de Marcos Alberto Campos Nunes, sem a apresentação de campos próprios de ocupação, atividade principal ou demonstrativos de atividade que permitam enquadramento econômico específico em nome da referida pessoa física.

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



2. Objetivo da Análise Empresarial:

25. Este relatório tem por objetivo esclarecer de maneira breve, porém, contundente, a situação fática da devedora desde a distribuição da demanda recuperacional. Assim sendo, o Laudo de Constatação Prévia é elaborado com base em critérios técnicos e informações fidedignas, contribui para a tomada de decisões estratégicas, a identificação de eventuais desvios ou dificuldades e a implementação de ações corretivas, visando sempre à preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. Da Constatação In Loco

26. Inicialmente, esta administradora agendou com os advogados dos requerentes a visita técnica o dia 14/01/2026, na cidade de Bela Vista – MS, onde concentra-se toda a operação do Grupo Nunes, sendo este a Agropecuária. Estando a área em pleno funcionamento, seja pela manutenção da lavoura, seja pela manutenção do Gado.

27. Superada a introdução supramencionada, partiu-se para a constatação da propriedade, onde concentra toda a atividade do Grupo Nunes:

3.1 – Fazenda Barreiro Novo

28. A Fazenda Barreiro Novo, localizada no Município de Bela Vista/MS, apresenta área aproximada de 1.845 ha (um mil, oitocentos e quarenta e cinco hectares), constituindo o principal ativo patrimonial dos Requerentes. Verifica-se a destinação produtiva da área, sendo cerca de 580 ha (quinhentos e oitenta hectares) voltados à exploração pecuária, com criação e engorda de bovinos, e aproximadamente 600 ha (seiscentos hectares) destinados à atividade agrícola, com cultivo de soja, milho e Culturas complementares ao cultivo principal.

29. A propriedade Rural, está localizada à 21,2 quilômetros do centro da cidade de Bela Vista – MS, conforme demonstrado na imagem abaixo, encontrando-se a sede da fazenda nas seguintes coordenadas: "-21.9447174, -56.4995041", vejamos:

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



3.2 – Da Plantação de Soja

30. Inicialmente, ao percorrer a propriedade, foi apresentada ao Administrador Judicial a lavoura, constatando-se que, em sua maior extensão, encontra-se destinada ao cultivo de soja, com talhões implantados com diferentes cultivares, formando um contínuo vegetativo amplo e homogêneo, conforme se extrai das imagens abaixo colacionadas.

31. Observa-se um estande bem formado, com adequado fechamento de entrelinhas e cobertura do solo pela copa das plantas, indicando bom desenvolvimento vegetativo. A coloração predominante é verde uniforme, sem sinais aparentes, a olho nu nas imagens, de clorose acentuada, necroses generalizadas ou falhas extensas de plantio, o que é compatível com lavoura em condições satisfatórias de vigor e sanidade.



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



32. Também se verifica que as plantas apresentam porte relativamente regular e densidade consistente no talhão, com aspecto de enfolhamento ativo e sem evidências visíveis de acamamento ou estresse severo por déficit hídrico. A área aparenta boa condução agrônômica, com baixa interferência visual de plantas daninhas e bom padrão de uniformidade, circunstâncias que, em conjunto, reforçam a percepção de que a plantação se encontra saudável e em curso normal de desenvolvimento, compatível com expectativa produtiva preservada.

3.3 – Da Pecuária

33. Durante a vistoria in loco, foi informado à Administração Judicial que há, aproximadamente, 900 (novecentas) cabeças de gado na propriedade, as quais vêm sendo utilizadas pelos Recuperandos no sistema de cria, recria e engorda, com previsão de, a partir do próximo ano (2027), a atividade concentrar-se apenas na fase de engorda.

34. Foi noticiada, ainda, a existência de eventual parceria relacionada à atividade pecuária. Na oportunidade, a Administração Judicial solicitou informações adicionais (tais como forma de ajuste, responsabilidades, partilha de resultados e documentação comprobatória), a fim de permitir a adequada compreensão do arranjo operacional, consignando-se que a matéria poderá ser melhor esclarecida e dirimida em eventual Relatório Mensal de Atividades, após o recebimento dos elementos complementares.

35. Por fim, informou-se que, anualmente, os Recuperandos realizam, em média, o abate de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) bois, bem como a venda de aproximadamente

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

60 (sessenta) vacas, destinados a frigoríficos da região, conforme dinâmica comercial usual da atividade.

36. No que se refere ao estado aparente do rebanho, observa-se gado em condição corporal compatível com manejo de corte, com postura firme, aspecto atento e sem sinais evidentes de debilidade acentuada, lesões extensas ou claudicação, vejamos:



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



37. Nota-se, igualmente, a presença de áreas de pastagem com boa cobertura verde, sombreamento natural por árvores e disponibilidade de ponto de água/recipientes em área de manejo, circunstâncias que, em conjunto, sugerem ambiente favorável ao pastejo e ao bem-estar dos animais no momento do registro fotográfico.

3.4 – Dos Bens Inerentes ao Desenvolvimento da Atividade Empresária.

38. Embora, até o presente momento, não se verifique nos autos do processo em epígrafe qualquer requerimento formal dos Recuperandos voltado ao reconhecimento da essencialidade de bens, a Administração Judicial, no regular exercício de seu múnus e por cautela procedimental, realizou o levantamento, a identificação e o registro fotográfico dos ativos diretamente vinculados à atividade empresária, com o objetivo de assegurar lastro técnico e probatório para eventual arguição futura de essencialidade, a ser oportunamente submetida à apreciação do Juízo.

39. Nesse contexto, as imagens ora acostadas evidenciam a existência de maquinário e implementos agrícolas típicos da operação rural, incluindo, exemplificativamente: semeadoras/adubadoras de plantio direto, trator agrícola acoplado a carreta-tanque ("pipa" d'água), colheitadeira, com plataforma de corte, além de carreta graneleira/transbordo com tubo de descarga e implementos de apoio/logística operacional e outros conforme as imagens abaixo:



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



40. Registra-se, ainda, que os equipamentos aparentam encontrar-se em condições regulares de conservação, com armazenamento predominantemente em estrutura coberta, circunstância que, em tese, contribui para a preservação do valor e da funcionalidade dos bens, sem prejuízo de avaliação específica caso a essencialidade venha a ser efetivamente suscitada nos autos.

4. Da Análise Documental

4.1 Dos Documentos Contábeis Entregues:

41. No que tange à documentação apresentada pelas Recuperandas nos autos do processo, constatou-se que foram apresentados a maioria dos documentos exigidos pelo

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05, e como trata-se de grupo de produtores rurais observa-se também o art. 48 nos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, todos conforme a Lei 11.101/05:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Art. 48, caput	Exercício da atividade empresarial por mais de dois anos	79-205	parcialmente cumprido	Pendente comprovação de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes
Art. 48, inciso I	Certidão comprovando não ser falida	69,70,71,72,73,74,75	cumprido	
Art. 48, inciso II	Certidão comprovando não ter obtido concessão de Recuperação Judicial	69,70,71,72,73,74,75	cumprido	
Art. 48, inciso III	Certidão comprovando não ter obtido concessão de Recuperação Judicial anteriormente, com base em plano especial	69,70,71,72,73,74,75	cumprido	
Art. 48, inciso IV	Certidão de antecedentes criminais em nome do administrador/sócio controlador	60,61,62	cumprido	
Art. 48, §3º	Exercício da atividade empresarial do produtor rural pessoa física por mais de dois anos	79-205	parcialmente cumprido	Pendente comprovação de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	1-25	cumprido	
Art. 51, inciso II c/c Art. 48, §3º	Balanço Patrimonial (BP) - 2022	não se aplica	não se aplica	
	Balanço Patrimonial (BP) - 2023	não se aplica	não se aplica	
	Balanço Patrimonial (BP) - 2024	não se aplica	não se aplica	
	Balanço Patrimonial (BP) - Especial (2025)	não se aplica	não se aplica	
	Demonstração do Resultado do Exercício 2023	não se aplica	não se aplica	
	Demonstração do Resultado do Exercício 2024	não se aplica	não se aplica	
	Demonstração do Resultado do Exercício 2025	não se aplica	não se aplica	

► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2023/2024	231-250/272-291	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2024/2025	251-271/ 292-301	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2023	79-105 / 205-230	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2024	106-136 / 179-204	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - Especial (2025)	137-157 /159-178	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2022	-	pendente	
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2023	-	pendente	
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2024	-	pendente	
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - Especial 2025	-	pendente	
	Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) - Projetado	-	pendente	
	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	1-25	cumprido	
Art. 51, inciso III	Relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	308-309	cumprido	Justificado que todos os créditos são atinentes à Classe III – Créditos Quirografários
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados	310-315	cumprido	
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	317,318,319 / 320-327 / 328-335 / 336-343	cumprido	
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	231-271 / 272-306 /344-354	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes
Art. 51, inciso VII	Extratos bancários	356-364/365-369 / 370-375 / 376-378	cumprido	
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	379-382	cumprido	
Art. 51, inciso IX	Relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais assinado pelo devedor	60/77-439/453	cumprido	

► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	383-394	cumprido	
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49	231-271 / 272-306 / 344-354	cumprido	utilizado o IRPF para levantamento das informações.
Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Procuração	421,422,423,424,425,426, 477, 478	cumprido	Pendente procuração Agropecuária Maria do Carmo Ltda.
Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Guia e Comprovante de Pagamento	398-401	cumprido	

42. Em relação à regularidade dos documentos, verificou-se que estão parcialmente completos, como destacados no quadro acima. A análise documental não evidenciou indícios de fraude, simulação ou atos de falência, ressaltando-se que necessitam de esclarecimentos já efetuados ao Grupo e foram detalhados ao final deste relatório.

43. Destaque-se que as empresas constituídas pelas Recuperandas não apresentaram as demonstrações contábeis de setembro/25, alegando que não há movimento. Contudo toda pessoa jurídica, conforme legislação, deve registrar em sua contabilidade todos os movimentos a partir da sua constituição.

44. Ressalta-se que a ausência do documento relacionados no quadro acima, inviabiliza a validação integral da informação exigida pelo art. 51, comprometendo a análise plena da situação patrimonial e financeira.

4.2 Da Solicitação Dos Documentos Restantes

45. Diante da ausência de tais documentos a administradora judicial solicitou as documentações as Recuperandas sendo apresentado à seguinte justificativa, conforme nos quadros que se seguem:

DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Exercício da atividade empresarial por mais de dois anos	79-205	parcialmente cumprido	Fls. 411/420 - se esclarece que o patrimônio e a atividade comum de Marcos A. C. Nunes com seu cônjuge Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes, em razão do regime de comunhão universal de bens.
Exercício da atividade empresarial do produtor rural pessoa física por mais de dois anos	79-205	parcialmente cumprido	

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2023/2024	231-250/272-291	cumprido parcialmente	Consta como dependente no IR de Marcos A. C. Nunes
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2024/2025	251-271/292-301	cumprido parcialmente	
Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2023	79-105 / 205-230	cumprido parcialmente	Fls. 411/420 - se esclarece que o patrimônio e a atividade comum de Marcos A. C. Nunes com seu cônjuge Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes, em razão do regime de comunhão universal de bens.
Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2024	106-136 / 179-204	cumprido parcialmente	
Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - Especial (2025)	137-157 /159-178	cumprido parcialmente	
Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2022	-	pendente	O art. 48, §3º não exige o DFC para o produtor rural. Quanto aos CNPJ's, foram abertos para propositura da RJ e não possuem escrituração contábil conforme declarações de fls. 395/397
Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2023	-	pendente	
Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2024	-	pendente	
Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - Especial 2025	-	pendente	
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) - Projetado	-	pendente	
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	231-271 / 272-306 /344-354	cumprido parcialmente	Fls. 411/420 - se esclarece que o patrimônio e a atividade comum de Marcos A. C. Nunes com seu cônjuge Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes, em razão do regime de comunhão universal de bens.
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49	231-271 / 272-306 /344-354	cumprido parcialmente	Fls. 411/420 - se esclarece que o patrimônio e a atividade comum de Marcos A. C. Nunes com seu cônjuge Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes, em razão do regime de comunhão universal de bens.

4.2.1 – Da Ausência da Declaração do Imposto de Renda e Relação de Bens Particulares e Bens de Direito do Ativo Não Circulante das Recuperandas – Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes e Agropecuária Maria do Carmo Ltda – Consolidação Substancial e Processual – Não Ocorrência,

46. Constatou-se que MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES e AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA. não apresentaram documentação mínima



capaz de viabilizar, no âmbito desta constatação prévia, a verificação dos pressupostos de admissibilidade e regularidade documental exigidos para o processamento, especialmente no que toca: **(i)** ao exercício regular de atividade rural/empresarial individualmente considerado, **(ii)** à delimitação do passivo supostamente sujeito, **(iii)** à composição e titularidade do ativo (inclusive ativo não circulante) e **(iv)** à existência de vínculos obrigacionais relevantes (títulos, contratos, garantias reais ou fidejussórias, coobrigação, avais, fianças, garantias cruzadas, operações de crédito, *barter*/CPR etc.).

47. Registre-se que a constatação prévia não tem por finalidade suprir a instrução exigida pelos arts. 51 e 51-A da Lei nº 11.101/2005, mas aferir, com base no acervo apresentado, a regularidade documental mínima e a coerência do perímetro subjetivo do pedido, razão pela qual a ausência de documentos essenciais por determinado postulante impede a avaliação técnica de sua legitimidade e do alcance de eventual sujeição concursal.

48. Diante dessa lacuna, foram requisitadas complementações, tendo os Recuperandos respondido, em síntese, que haveria alegadamente “patrimônio e atividade comuns” entre o produtor rural MARCOS A. C. NUNES e sua cônjuge MARIA DO CARMO, “em razão do regime de comunhão universal de bens”.

49. Tal afirmação, contudo, é juridicamente insuficiente para, por si só, alargar o polo ativo e submeter terceiros (pessoa física cônjuge e pessoa jurídica por ela controlada) ao regime recuperacional, por duas razões nucleares:

- a) o regime matrimonial disciplina comunicabilidade patrimonial no âmbito do direito de família, mas não prova automaticamente exercício regular de atividade empresarial/rural, nem sujeição concursal, nem titularidade e responsabilidade obrigacional; e
- b) a recuperação judicial exige delimitação subjetiva precisa, sob pena de deformação do contraditório, insegurança quanto à sujeição e classificação de créditos e comprometimento da função do procedimento.

50. Registre-se, desde logo, que MARIA DO CARMO e AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA. figuram como requerentes do pedido recuperacional, o que caracteriza, ao menos em plano formal, consolidação processual (litisconsórcio ativo) no mesmo feito. Essa circunstância, porém, não autoriza concluir, por vínculo conjugal, regime de bens ou “dependência econômica/fiscal”, a existência de interconexão e confusão entre ativos ou passivos em patamar suficiente para justificar tratamento unitário concursal. Ao passo que a jurisprudência é uníssona acerca da matéria, vejamos:

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA – DEFERIMENTO DO PEDIDO RECUPERACIONAL – LEI Nº 11.101/2005, ART. 48 – COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE DEVE SER REALIZADA INDIVIDUALMENTE POR CADA POSTULANTE EM CASO DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL – CONFUSÃO PATRIMONIAL QUE NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA LEGAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL POR PARTE DAS ESPOSAS DOS POSTULANTES – AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC – OMISSÃO NÃO VERIFICADA – EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão analisa a decisão recorrida, enfrentando integralmente a temática recursal e, não havendo obscuridade, omissão ou contradição sobre a matéria recursal (CPC/15, art. 1.022), merece rejeição os embargos de declaração interpostos para obter a prevalência de tese recursal rejeitada. (TJ-MT 10119030320218110000 MT, Relator.: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 12/07/2022, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/07/2022);

51. Outrossim:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À LUZ DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA. ADEQUAÇÃO. EMPRESÁRIO RURAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 970 DO CÓD. CIVIL. - Sem prova robusta apta a infirmá-lo, o Laudo de Constatação Prévia serve de lastro ao processamento da recuperação judicial, por se tratar de documento por meio do qual se podem aferir as reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental (Art. 51-A, caput, Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020) . V.V EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - REJEIÇÃO - MÉRITO - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - COGNOSCIBILIDADE OFICIOSA - PROCESSAMENTO - PRODUTOR RURAL - REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL - PRAZO - ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05 - ESPOSAS DE PRODUTORES RURAIS QUE DEVEM, NA INDIVIDUALIDADE PATRIMONIAL, COMPROVAR OS REQUISITOS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL - EXCLUSÃO DO POLO ATIVO - OPERAÇÕES DE CÂMBIO - DÍVIDA QUE NÃO DECORRE EXCLUSIVAMENTE DE ATIVIDADE RURAL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA E EXPRESSA DA LEI 11.101/05 - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRODUTOR RURAL - DÍVIDAS PESSOAIS - EXECUÇÃO E ATOS DE CONSTRICÇÃO EM DESFAVOR DE GARANTIDORES, CUJA OBRIGAÇÃO NÃO DECORRE DAS ATIVIDADES RURAIS - ARTIGO 49, § 6º DA LEI 11.101/2005 - POSSIBILIDADE - A consolidação substancial é um fenômeno que culmina na recepção material das sociedades como um único devedor no âmbito da recuperação judicial, formando um litisconsórcio ativo necessário. Para tanto, exige o preenchimento de um

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



requisito essencial - a confusão entre ativos e passivos, além de ao menos dois dos requisitos incidentais elencados no art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005 - existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes - Precisamente a partir dessa premissa basilar - a impossibilidade de identificar a titularidade dos ativos e dos passivos dentre as sociedades devedoras e os riscos inerentes para todos os interessados na hipótese da cisão subjetiva - é que a consolidação substancial se erige como requisito indispensável para a procedibilidade da recuperação judicial, sendo alçada como matéria de ordem pública e, por conseguinte, passível de cognição oficiosa pelo juiz, assim como todo litisconsórcio necessário - Para requerer recuperação judicial, **o devedor, no momento de apresentação do pedido, deverá comprovar que exerce regularmente suas atividades há mais de 02 anos, bem como demonstrar o preenchimento dos demais requisitos dispostos no art. 48 da Lei 11.101/05. Ainda que em consolidação processual, todos os produtores rurais, inclusive as esposas indicadas como tal, devem comprovar, na sua individualidade, como atuaram no exercício da atividade rural - Segundo entendimento do STJ, manifestado sob a modalidade de recurso repetitivo, (REsp 1.905 .573/MT): "ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro."** - Muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, **as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral - Dívida consubstanciada em contrato de mútuo não decorre exclusivamente da atividade rural e, portanto, deve ser excluída dos efeitos da recuperação judicial. Inteligência do art. 49, §§ 6º e 9º da Lei n. 11.101/05 - Não se estendem aos sócios coobrigados garantidores** a proteção (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 46068446920248130000, Relator.: Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, Data de Julgamento: 23/04/2025, Câmaras Especializadas Cíveis / 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 09/05/2025)

52. Do mesmo modo, a eventual ausência de DIRPF própria pelo cônjuge pode decorrer de opção fiscal lícita (inclusão como dependente), o que não implica, por presunção, confusão patrimonial concursal, interconexão de dívidas, coobrigação ou garantias cruzadas.

53. Assim sendo, para evitar ambiguidades conceituais, convém assentar que a consolidação processual consiste na tramitação conjunta do procedimento (mesmo juízo, atos coordenados, racionalização instrutória), preservando-se, como regra, a individualização dos patrimônios e das relações obrigacionais de cada requerente, inclusive

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



para fins de verificação de requisitos legais, delimitação de passivo sujeito e definição de responsabilidades.

54. Já a consolidação substancial é medida material e excepcional, pela qual se admite tratar os devedores, na prática, como um único ente econômico-concursal, com superação (total ou parcial) das fronteiras entre ativos e passivos, quando a confusão/interconexão for de tal intensidade que a segregação de titularidades e responsabilidades se mostre impraticável sem dispêndio excessivo.

55. À luz da literalidade do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, a consolidação substancial somente pode ser autorizada de forma excepcional e apenas quando presentes, cumulativamente, quatro camadas de pressupostos: (i) tratar-se de devedores integrantes do mesmo grupo econômico; (ii) que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual (litisconsórcio ativo/tramitação conjunta); (iii) constatação, pelo juízo, de interconexão e confusão entre ativos ou passivos em grau tal que não seja possível identificar a titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos; e, (iv) adicionalmente, a ocorrência de no mínimo 2 (duas) das hipóteses do rol legal: I (garantias cruzadas), II (relação de controle ou de dependência), III (identidade total ou parcial do quadro societário) e/ou IV (atuação conjunta no mercado entre os postulantes).

56. No caso, embora haja consolidação processual formal, por constarem ambas como requerentes no mesmo pedido, não há substrato documental mínimo que permita, nesta fase, sequer aferir com segurança (i) a existência de grupo econômico em sentido jurídico-organizacional, (ii) a intensidade da confusão/interconexão de ativos e passivos nos termos restritivos do caput, e (iii) a incidência de ao menos dois dos incisos I a IV, especialmente porque não foram exibidos os instrumentos contratuais/títulos que revelem garantias, coobrigações, estrutura de controle/dependência, atuação conjunta no mercado ou identidade societária relevante. Assim, a aplicação do art. 69-J, nesta etapa, permanece inconclusiva, impondo-se a complementação instrutória específica.

57. A manutenção de requerentes sem delimitação mínima de ativo e passivo também gera assimetria informacional e risco de distorção do concurso, com potencial comprometimento da paridade entre credores, da correta identificação de sujeitos afetados pelo *stay period* e da própria fiscalização do plano, razão pela qual a estabilização do perímetro subjetivo, ainda que por exclusão parcial superveniente, é condição de segurança jurídica do procedimento.

58. Ao contrário: a ausência de contratos/títulos, instrumentos de garantia, demonstrativos mínimos, identificação de ativos (inclusive matrículas e ônus), e documentação idônea de atividade e passivo das postulantes impede, por ora, responder às perguntas essenciais que delimitam o perímetro recuperacional com segurança: quem é

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



devedor de quê, em que extensão, com que garantias, com quais ativos e qual o nexo com a atividade rural/empresarial. Sem esses elementos, é tecnicamente inviável aferir (i) garantias cruzadas; (ii) coobrigação e extensão de responsabilidade; (iii) atuação conjunta no mercado; (iv) identidade de passivos/receitas; (v) essencialidade de bens em nome de terceiros; e (vi) confusão patrimonial relevante em sentido concursal. Em termos práticos, incluir e manter requerentes sem lastro mínimo produz uma "RJ de contornos móveis", na qual o devedor se redefine ao longo do tempo, comprometendo a racionalidade concursal, o contraditório e a previsibilidade para credores.

59. Nesse cenário, há duas consequências técnicas incontornáveis:

- a) não é possível concluir, nesta fase, pela legitimidade/necessidade de permanência de MARIA DO CARMO e de AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA. no polo ativo; e, simultaneamente,
- b) também não se recomenda, por prudência e devido processo, um indeferimento sumário, se o Juízo entender cabível oportunizar complementação instrutória específica, dado que os próprios Recuperandos alegam comunhão de atividade/patrimônio que, em tese, poderia demandar verificação técnica documental.

60. A solução processualmente mais eficiente e juridicamente segura, portanto, é **não permitir que a deficiência instrutória de duas postulantes contamine ou paralise o processamento dos demais Recuperandos que apresentaram lastro suficiente**. A recuperação judicial não pode ser refém da parte que pretende integrar o polo ativo, mas não entrega os documentos suficientes para tanto.

61. Assim, sem prejuízo do imediato processamento da recuperação judicial quanto aos Recuperandos que cumpriram a apresentação documental mínima, recomenda-se, exclusivamente quanto a MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES e AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA., a determinação de emenda/complementação documental, com prazo peremptório, mediante juntada, no mínimo, de:

- a) prova documental do exercício regular da atividade rural/empresarial por cada postulante, individualmente (cadastros, inscrições, notas, contratos de arrendamento/parceria, ITR/CCIR/CAF, notas de produtor, registros contábeis quando aplicável, demonstrações e documentos correlatos);
- b) relação completa de bens e direitos, inclusive ativo não circulante, com indicação de titularidade, ônus e essencialidade operacional;

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



- c) relação de credores e passivos, com origem, data, classificação pretendida e indicação de sujeição;
- d) instrumentos contratuais/títulos que permitam aferir coobrigação e garantias (CPR, cédulas, mútuos, financiamentos, *barter*, garantias reais/fidejussórias, avais/fianças, contratos de fornecimento, arrendamentos, operações de câmbio, quando houver);
- e) documentos societários da PJ e demonstrações que evidenciem a atividade, receitas, caixa, ativos, passivos e a eventual relação operacional com o núcleo rural do produtor;
- f) indicação, para cada obrigação relevante, do respectivo nexó com a atividade rural/empresarial, com documentação de suporte.

62. Adverte-se que, mantida a ausência de documentação mínima após a oportunidade de emenda, a consequência adequada é a exclusão do polo ativo/indeferimento parcial apenas quanto a tais postulantes, preservando-se integralmente a marcha do feito e a estabilidade do perímetro recuperacional quanto aos demais.

63. Por fim, consigna-se que, conforme já apontado acima, o vínculo conjugal, regime de bens e condição de dependência econômica/fiscal podem, quando muito, constituir elementos contextuais a serem examinados em conjunto com prova documental específica; não operam, por presunção, a transposição automática do patrimônio e das obrigações de pessoas distintas para um “devedor único” concursal, nem substituem a exigência de comprovação individualizada para fins de sujeição ao procedimento de soerguimento.

4.2.3 – Da Ausência do Demonstrativo de Fluxo de Caixa e DFC Projetado

64. Por Consoante se extrai da documentação apresentada, o Produtor Rural juntou aos autos o Livro Caixa do Produtor Rural, instrumento idôneo para evidenciar a movimentação financeira típica da atividade rural, atendendo à finalidade de demonstrar a realidade operacional e a geração de receitas/despesas no período pertinente.

65. A ausência de Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) não configura irregularidade, pois, à luz do art. 48, §3º, da Lei 11.101/2005, não se verifica imposição legal específica para que o produtor rural apresente DFC como condição de admissibilidade/regularidade documental, sobretudo quando sua forma de escrituração e comprovação da atividade se dá por meios próprios, como o Livro Caixa.

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



66. Assim, ao invés de se exigir formalismo incompatível com o regime jurídico do produtor rural, deve prevalecer a interpretação teleológica do dispositivo: comprovar a atividade e a viabilidade mínima, o que se encontra satisfeito pela escrituração apresentada e pelos demais elementos constantes dos autos.

67. Nesse sentido, o entendimento dos Tribunais pátrios é uníssono quanto a matéria em questão, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. EMENDA DA INICIAL. LIVROS CAIXA. RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL. PRODUTORES RURAIS. REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI N. 11.101/2005. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO. 1.As inconformidades recursais versam sobre o não preenchimento dos requisitos objetivos previstos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, sobrevivendo alegação de ilegalidade de determinação de emenda da inicial após o deferimento do processamento, bem como quanto à ausência ou incompletude de documentos no que se refere aos livros caixa contábeis, relatório de fluxo de caixa e projeções e passivo fiscal detalhado. 2.Na forma prevista no artigo 51-A, § 4º da Lei n . 11.101/2005, cabível ao juízo a determinação de emenda da inicial após a realização da constatação prévia, caso seja necessário, previamente à análise quanto ao deferimento do processamento, o que não ocorreu no caso concreto, o que não importa, contudo, ser reconhecida nulidade absoluta por tal fundamento, eis que restou expressamente determinado que os devedores complementassem a documentação, cujo cumprimento é obrigatório, ainda que o deferimento do processamento já tenha corrido. 3.O artigo 48, § 3º da Lei n . 11.101/2005 dispõe que o prazo de exercício da atividade rural por pessoa jurídica pode ser comprovado com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (...) TJ-RS - Agravo de Instrumento: 51142718720248217000 OUTRA, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Data de Julgamento: 29/08/2024, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 02/09/2024)

68. De igual modo:

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS – REJEITADA - REQUISITOS LEGAIS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOCUMENTALMENTE PRESENTES – EFEITOS DECLARATÓRIOS DA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL – COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DA

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



ATIVIDADE RURAL – MÉRITO – PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRITÉRIOS LEGAIS DOCUMENTALMENTE COMPROVADOS – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – INTERCONEXÃO E CONFUSÃO ENTRE ATIVOS E PASSIVOS, GARANTIAS CRUZADAS, ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO E RELAÇÃO DE CONTROLE OU DE DEPENDÊNCIA DEMONSTRADAS – CONSTATAÇÃO PRÉVIA (...). A inscrição do produtor rural na Junta Comercial possui efeitos declaratórios, podendo ser considerada para o cômputo do período exigido para a recuperação judicial, mesmo que o exercício da atividade tenha se iniciado antes da referida inscrição. Inteligência dos artigos 48, § 3º, e 51 da Lei 11.101/2005. Precedente: REsp 1.800.032/MT. O exercício regular da atividade empresarial por produtores rurais pode ser comprovado por meio de documentos como Livro Caixa Digital, declarações de imposto de renda, outros registros contábeis e balanços patrimoniais. Aplicação dos artigos 48, § 3º, 51 e 71 da Lei 11.101/2005. Ao caso em exame, os recuperandos apresentaram Livro Caixa Digital, comprovantes de Inscrição Estadual, Declarações de Imposto de Renda, Balanços Patrimoniais, Contratos de Arrendamento rural inclusive ainda em vigência, que comprovam o exercício da atividade empresarial há mais de dois anos, permitindo-se, assim, o deferimento do processamento da recuperação judicial. A constatação prévia realizada nos autos confirmou a regularidade da documentação apresentada e a presença dos requisitos necessários ao deferimento da recuperação judicial, sendo vedado o indeferimento com base na análise de viabilidade econômica do devedor. Outros questionamentos demandam dilação probatória a ser produzida nos autos de origem, sob pena de supressão de instância. Aplicação do artigo 51-A da Lei 11.101/2005. (TJ-MT - AGRADO DE INSTRUMENTO: 10067326020248110000, Relator.: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Data de Julgamento: 18/06/2024, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/06/2024)

69. No que concerne aos CNPJ's, resta esclarecido que foram constituídos exclusivamente para fins de propositura do pedido recuperacional, não possuindo, até então, histórico operacional que justificasse a manutenção de escrituração contábil completa, circunstância expressamente consignada nas declarações de fls. 395–397.

70. Desse modo, a inexistência de escrituração contábil dos CNPJ's recém-abertos não pode ser interpretada em desfavor da Recuperanda, por se tratar de situação coerente com a ausência de atividade empresarial pretérita nessas inscrições, sendo suficiente, para a finalidade processual, a prova documental já carreada pelo Produtor Rural.

5. Da Análise Econômico Financeira do Grupo

5.1 Do Histórico do Grupo e Situação de Crise Enfrentada

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



71. O Grupo Nunes/Agropecuária Nunes é um grupo familiar composto por produtores rurais (Marcos Alberto Campos Nunes, Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes e Tiago Camargo Nunes) e por pessoas jurídicas vinculadas à organização da atividade (Agropecuária M. A. C. Nunes Ltda.; Agropecuária Fazenda Nova Barreiro Tiago Ltda.; Agropecuária Maria do Carmo Ltda.), todos identificados como requerentes no pedido de recuperação judicial.

72. Conforme narrado, a pecuária era a principal atividade econômica do grupo até meados de 2014, quando passou a ocorrer diversificação e expansão para a agricultura, com produção de soja (safras) e cultivo de milho e Culturas complementares ao cultivo principal, como estratégia de ampliação de mercado e otimização dos recursos disponíveis.

73. A estrutura produtiva indicada tem como principal base patrimonial a Fazenda Barreiro Novo, localizada em Bela Vista/MS, com aproximadamente 1.845 ha, apontada como o principal ativo dos requerentes, na qual cerca de 580 ha são destinados à pecuária (criação e engorda de bovinos) e aproximadamente 600 ha à atividade agrícola, com cultivo de soja, milho e Culturas complementares ao cultivo principal, evidenciando um modelo polivalente (pecuária + agricultura).

74. Quanto ao quadro de crise, o histórico apresentado atribui a deterioração econômico-financeira a fatores externos, destacando-se intempéries climáticas e queda abrupta e inesperada dos preços das commodities, com impacto direto sobre a viabilidade produtiva e a capacidade de cumprimento das obrigações.

75. No caso específico do grupo, menciona-se queda acentuada de produtividade: a produção que, na safra 2020–2021, alcançava 60 sacas/hectare, teria caído para menos de 30 sacas/hectare nas safras 2022–2023, com recuperação apenas parcial para pouco mais de 40 sacas/hectare na safra seguinte, em contexto de estiagem/baixa umidade do solo, cenário que pressionou receitas e liquidez do empreendimento rural.

5.2 – Das Pessoas Físicas e Jurídicas do Grupo

76. Abaixo apresentam-se os quadros resumos das pessoas físicas e da estrutura societária das empresas relacionadas.

PESSOA FÍSICA	TIPO	CPF	ATIVIDADE CONFORME DIRPF
Marcos Alberto Campos Nunes	PF	037.723.608-07	Produtor na Exploração Agropecuária.
Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	PF	715.644.701-72	Dependente de Marcos Alberto Campos Nunes
Tiago Camargo Nunes	PF	024.733.581-92	Produtor na Exploração Agropecuária.

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



PESSOA JURÍDICA	TIPO	CPF	ATIVIDADE CONFORME DIRPF
Agropecuária M. A. C. Nunes Ltda. Sócio - Marcos Alberto Campos Nunes CPF: 037.723.608-07	PJ	62.757.030/0001-02	Criação de bovinos para corte Capital Social R\$ 1.000,00 Constituído em 17/09/2025
Agropecuária Fazenda Nova Barreiro Tiago Ltda. Sócio - Tiago Camargo Nunes CPF: 715.644.701-72	PJ	62.786.260/0001-91	Criação de bovinos para corte Capital Social R\$ 1.000,00 Constituído em 18/09/2025
Agropecuária Maria do Carmo Ltda. Sócia - Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes CPF: 715.644.701-72	PJ	62.759.087/0001-32	Criação de bovinos para corte Capital Social R\$ 1.000,00 Constituído em 17/09/2025

77. É fundamental destacar que, neste momento, estamos conduzindo uma análise preliminar dos dados econômico e financeiros do grupo para verificar a veracidade das alegações feitas inicialmente. **Vale ressaltar que uma análise mais aprofundada ocorrerá durante o processo, por meio dos relatórios mensais de atividade (RMA)** preparados por esta Assessoria Contábil, e que é imprescindível o envio das informações atualizadas mensalmente para análise da evolução patrimonial do grupo nas empresas e, no caso, dos produtores rurais observar o previsto no art. 48 § 5º da Lei nº 11.101/2005. Esses relatórios visam demonstrar a viabilidade de recuperação do grupo econômico.

5.3 – Dos Demonstrativos Base Utilizados

78. A análise econômico-financeira do grupo recuperando foi construída a partir de base documental idônea e diretamente vinculada à realidade operacional dos produtores, tendo como principais referenciais a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e o Livro Caixa do Produtor Rural, instrumentos que registram, de forma sistematizada, a evolução patrimonial, as receitas auferidas e as despesas inerentes à atividade, permitindo aferir com maior precisão o desempenho histórico, a capacidade de geração de caixa e os fatores que contribuíram para o cenário de crise.

79. Assim, a partir desses elementos, foi possível delinear um panorama consistente das entradas e saídas financeiras, do ciclo produtivo e das oscilações típicas do agronegócio, conferindo robustez técnica à avaliação realizada e assegurando que as conclusões apresentadas reflitam dados concretos e verificáveis, extraídos de documentação fiscal e escritural regularmente mantida, vejamos:

Marcos Alberto Campos Nunes	Demonstrativo	2022	2023	2024	Set./2025	Assinados por		
						Contador	PF	Auditoria
	Livro Caixa	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✗
	DIRPF	✗	✓	✓	-	✓	✓	✗

▶ CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	Demonstrativo	2022	2023	2024	Set./2025	Assinados por		
						Contador	PF	Auditoria
	Livro Caixa	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗
Tiago Camargo Nunes	DIRPF	✗	✗	✗	-	✗	✗	✗
	Livro Caixa	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✗
	DIRPF	✗	✓	✓	-	✓	✓	✗

80. As análises subsequentes foram efetuadas a partir de demonstrativos gerenciais (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) elaborados após a consolidação das informações extraídas das DIRPF e do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) referentes aos exercícios de 2024 e 2023; adicionalmente, com base na DIRPF do exercício de 2023, também foram consideradas as informações declaradas pelos produtores rurais que compõem o grupo relativamente ao ano-calendário de 2022, de modo a ampliar a série histórica e conferir maior consistência à leitura evolutiva do desempenho econômico do conjunto.
81. Registra-se, contudo, que a recuperanda Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes não apresentou DIRPF própria, constando, conforme se verifica às fls. 292 dos autos, como dependente na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do produtor Marcos, circunstância que limita a individualização de dados fiscais em seu nome, vejamos:

DEPENDENTES			
CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES	09/06/1959	715.644.701-72
Email : MADUCNUNES@GMAIL.COM		Celular : (67)999758001	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

82. Da mesma forma, as empresas relacionadas a Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes nos autos, não apresentaram demonstrações contábeis aptas à consolidação, razão pela qual, por ausência de lastro documental mínimo, os dados correspondentes às pessoas jurídicas e à esta proponente à recuperanda foram mantidos zerados no presente relatório, conforme demonstrativo específico indicado em anexo ao presente Laudo.

5.4 – Do Quadro Resumo

83. Ressalta-se, inicialmente, que os valores ora considerados foram extraídos da Declaração de Imposto de Renda do respectivo ano-base, de modo que os registros refletem, predominantemente, o efetivo pagamento (regime de caixa) e, em regra, o valor histórico de aquisição dos bens e direitos, o que não necessariamente se alinha ao valor econômico atual ou ao valor de mercado.

84. Tal característica metodológica pode acarretar distorções relevantes na interpretação dos indicadores e na leitura da real capacidade econômico-financeira, especialmente em contextos de variações de preços, reavaliações patrimoniais implícitas e dinâmica própria da atividade rural.

85. Por essa razão, destaca-se a importância de disponibilização de informações contábeis estruturadas sob o regime de competência, com demonstrações que evidenciem receitas e despesas no período em que efetivamente ocorrem, permitindo apuração mais fidedigna de resultados, comparabilidade entre exercícios e, por conseguinte, uma análise técnica mais precisa e aderente à realidade operacional.

86. Superadas tais informações apresenta-se o quadro resumo:

31/12/2024		BALANÇO SIMPLIFICADO		
		GRUPO NUNES		
Ativos circulantes + longo prazo	MARCOS	MARIA	TIAGO	TOTAL GRUPO
Bancos	0	0	32.074	32.074
Aplicações Financeira	247.546	0	928.135	1.175.680
Outros ativos de curto prazo	0	0	0	0
Ativos de longo prazo (Participações)	226.955	0	39.187	266.142
Total	474.501	0	999.396	1.473.897
Ativos fixos				
Imobilizado – PF	952.836	0	1.103.000	2.055.836
Imobilizado - Ativ. Rural	0	0	7.136.610	7.136.610
Depreciação acumulada	0	0	0	0
Total	952.836	0	8.239.610	9.192.446
Total de ativos ¹	1.427.337	0	9.239.006	10.666.343
Passivos circulantes + longo prazo	MARCOS	MARIA	TIAGO	TOTAL GRUPO
Fornecedores e adiantamento a clientes	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos PF	247.763		831.478	1.079.241
Empréstimos e financiamentos Ativ. Rural	8.256.388	0	22.993.045	31.249.434
Outros passivos circulantes	0	0	0	0

► **CAMPO GRANDE | MS**

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► **SÃO PAULO | SP**

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS

Passivos de Longo prazo	0	0	0	0
Total	8.504.151	0	23.824.524	32.328.675
Capital próprio				
Lucros/Prejuízos Acumulado	-81.649	0	-5.528.408	-5.610.057
SUPERVENIÊNCIA ATIVA (ATIVO - PASSIVO) ²	-7.342.694	0	-8.446.772	-15.789.466
Lucros/Prejuízos no exercício	347.529	0	-610.338	-262.809
Total	-7.076.814	0	-14.585.518	-21.662.331
Total de passivos	1.427.337	0	9.239.006	10.666.343



5.5 – Do Quadro Demonstrativo de Lucros e Perdas

87. Esse demonstrativo tem a finalidade de evidenciar, de forma sintética, o desempenho econômico do exercício, apurando a cadeia lógica Receita (Vendas) → Vendas Líquidas → Custo das Vendas → Lucro Bruto → Despesas Operacionais → Resultado Financeiro → Lucro/Prejuízo do Exercício. Superada rápida explanação, passa-se exibir as demonstrações de lucros e perdas conforme demonstrado nas imagens que se sucedem, vejamos:

31/12/2024				
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS				
GRUPO NUNES				
Receita	MARCOS	MARIA	TIAGO	TOTAL GRUPO
Vendas	1.006.960	0	2.246.916	3.253.875
Vendas líquidas	1.006.960	0	2.246.916	3.253.875
Custo das vendas	-852.318	0	-2.998.308	-3.850.626
Lucro bruto (Comercial)	154.642	0	-751.393	-596.751

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

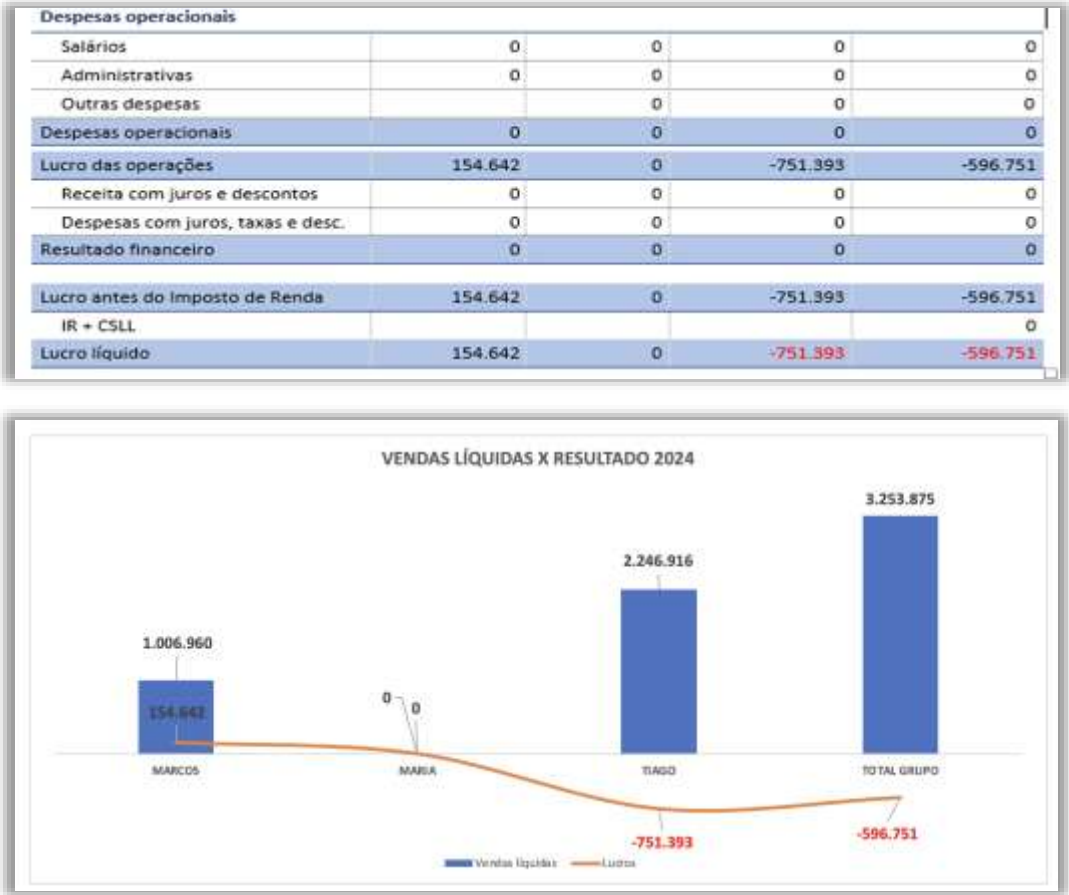
▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA

HADDAD

ADVOGADOS



88. Com base nas DIRPF individual dos produtores Marcos e Tiago, que compõem o Grupo NUNES, foram elaborados o Balanço Patrimonial e DRE consolidado. As informações da recuperanda Maria, segundo assessoria do grupo, está na declaração em conjunto na DIRPF do produtor Marcos.
89. Destaque-se que no Balanço Patrimonial, exercício encerrado em 31/12/2024, observou-se diferença entre Ativo e Passivo, o qual destacamos como Superveniência, infere-se que devido à falta de informações sobre os valores a receber (clientes, estoque e outras) e os valores a pagar (fornecedores, folha de funcionários, tributos a recolher e outras).
90. Assim sendo a fim de regularizar as informações deve-se elaborar as informações com as composições dos saldos das contas para análise e forneça os relatórios e documentos comprobatórios mensal a partir de janeiro/2025.



5.6 – Da Análise Horizontal do Balanço – Balanço Trienal do Grupo

91. A Análise horizontal do balanço é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa, comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal permite acompanhar, de forma pormenorizada a evolução dos dados divulgados nos balanços das empresas. Nesse íterim, apresenta-se a análise horizontal do balanço, com base nos documentos colacionados aos autos, senão vejamos:

BALANÇO PATRIMONIAL (ABERTO ATIVO X PASSIVO) CONSOLIDAÇÃO GRUPO NUMES											
ATIVO - EM R\$ MIL						PASSIVO - EM R\$ MIL					
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022		31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022
CIRCULANTE	1.207.754,59	- 13,39	1.394.439,03	134,8	593.999,49	CIRCULANTE	32.328.674,67	42,72	22.651.803,90	16,97	19.366.135,37
DISPONIBILIDADES	1.207.754,59	- 13,39	1.394.439,03	134,8	593.999,49	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - PF	1.079.241,01	2,65	1.108.647,04	35,50	818.165,09
EMPRESTIMOS A PF/PI	-	-	-	-	-	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - RURAL	31.249.433,66	45,06	21.543.156,86	16,15	18.547.970,28
CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-	FORNECEDORES	-	-	-	-	-
ESTOQUES	-	-	-	-	-	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
ADIANTEAMENTOS	-	-	-	-	-	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-
OUTROS ATIVOS	-	-	-	-	-	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	9.458.588,62	9,46	8.641.225,37	88,57	4.582.570,10	NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	266.142,49	13,04	235.440,96	15,90	203.136,76	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO PF	2.055.836,35	88,37	1.091.393,85	2,50	1.119.433,34	PARTES RELACIONADAS	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO RURAL	7.136.609,78	- 2,43	7.314.390,56	124,4	3.260.000,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS ATIV RUR	-	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	10.666.343,21	6,28	10.035.664,40	93,87	5.176.569,59	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.662.331,46	71,70	12.616.139,50	11,09	14.189.565,78
						CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-
						LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO	- 5.610.056,50	- 15,69	- 6.654.270,96	-	- 6.654.270,96
						SUPERVENIÊNCIA ATIVA (ATIVO - PASSIVO)	- 15.789.465,52	97,66	- 7.988.353,58	6,01	- 7.535.294,82
						RESULTADO DO EXERCÍCIO	- 262.809,44	- 113,0	- 2.026.485,04	-	-
						TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.666.343,21	6,28	10.035.664,40	93,87	5.176.569,59

92. Verifica-se crescimento do Ativo em 2024 de 6,28% após crescimento de 93,87% em 2023. Principais aumentos são nas contas de disponibilidades e Imobilizados de Bens para atividade rural.

93. Observa-se crescimento passivo circulante (empréstimos e financiamentos PF e Rural), que financiou parte do aumento do ativo, contudo o aumento total do endividamento com capital de terceiros e ficou sem contrapartida no Ativo, o que impactou no aumento dos valores da conta de superveniência do Grupo.

94. Infere-se que devido à falta de registro/informação dos saldos das contas de Estoque de Produtos e dos saldos a receber de clientes. Destaca-se que as Recuperandas apresentam o PL negativo (passivo a descoberto), comprometendo a capacidade financeira de honras com seus compromissos.

6. Das Análises Contábeis | Indicadores Financeiros | Tripé Econômico

6.1 – Da Liquidez

95. A liquidez é a facilidade que um ativo tem em ser convertido em dinheiro, mantendo as contas da empresa sempre num cenário favorável. Para melhor entender a aplicabilidade da liquidez, ela é dividida em 4 tipos de indicadores: (i) Liquidez Corrente; (ii) Liquidez Seca; (iii) Liquidez Imediata, e; (iv) Liquidez Geral.

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

96. Entretanto, com a base documental utilizada (DIRPF/LCDPR e demonstrativos gerenciais derivados), não há detalhamento suficiente e confiável para apurar os demais índices de liquidez sem incorrer em distorções metodológicas. Nesse sentido, passamos a explicar rapidamente de que tratam-se os indicadores

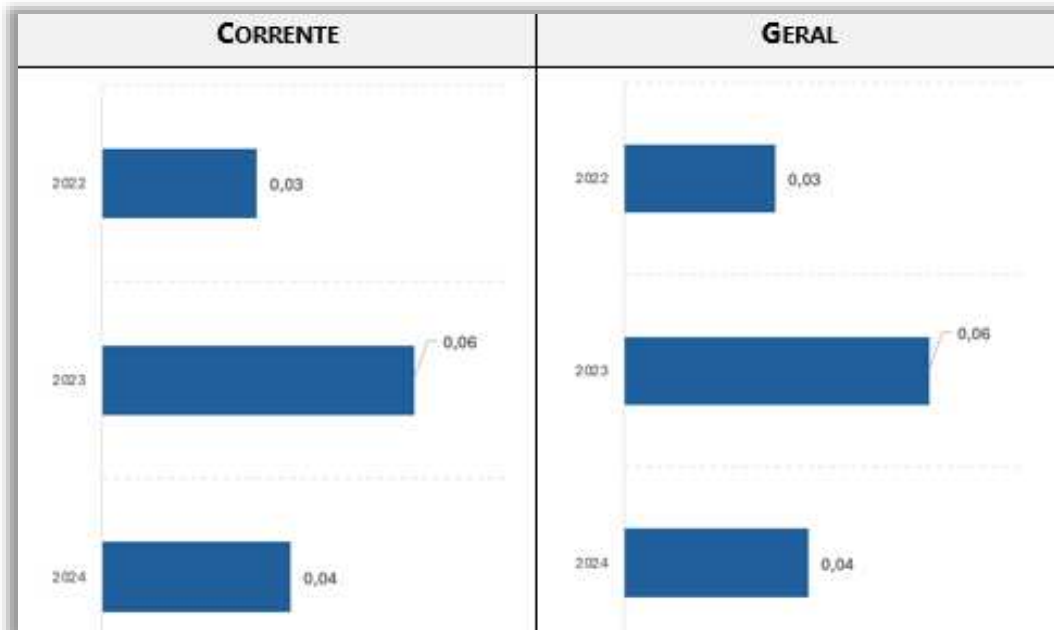
(i) Liquidez Corrente:

A liquidez corrente é uma medida que avalia a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo usando seus ativos de curto prazo. Em termos mais simples, é como ver se a empresa tem dinheiro suficiente em mãos, ou ativos que possam ser facilmente convertidos em dinheiro, para cobrir as contas que precisa pagar em um ano.

(ii) Liquidez Geral:

A liquidez geral é uma medida mais ampla que leva em consideração não apenas os ativos e passivos de curto prazo, mas também os de longo prazo. Ela avalia a capacidade de uma empresa de pagar todas as suas dívidas, tanto de curto prazo quanto de longo prazo, usando todos os seus ativos disponíveis. Essa medida fornece uma visão mais abrangente da solidez financeira de uma empresa, levando em conta suas obrigações a longo prazo também.

97. Os indicadores de liquidez são índices financeiros utilizados para verificar como está o crédito da empresa, sua capacidade monetária para cumprir com as obrigações compreendidas no passivo circulante. Portanto, são índices extremamente importantes para acompanhar a saúde financeira da empresa. Vejamos, então, a liquidez da requerida de acordo com os 2 indicadores em questão:



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

98. Conforme demonstra acima, o Grupo se encontra abaixo do esperado em todos os níveis de liquidez (esperado igual ou acima de 1,0), indicando deficiência de capital de giro. Importante lembrar que as análises foram feitas em cima de DIRPF, regime caixa, não constando saldos de contas a receber e valores a pagar, que impactam diretamente nos índices de liquidez

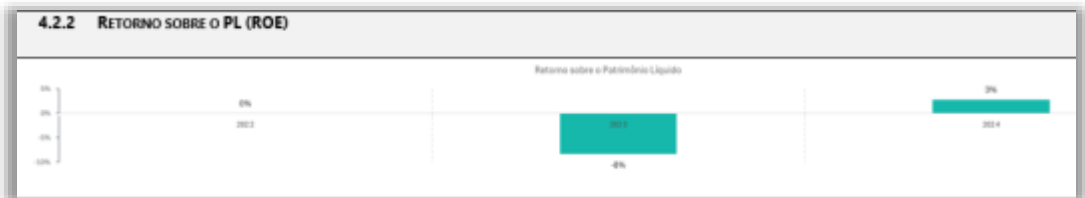
6.2 – Rentabilidade | Lucratividade

99. O indicativo, evidencia a capacidade de geração de resultados do empreendimento, ao demonstrar quanto lucro a empresa ou o produtor rural consegue extrair dos ativos que possui e emprega na operação. Em outras palavras, mensura a eficiência na utilização do patrimônio produtivo, terra, máquinas, benfeitorias, estoque e demais recursos, indicando se esses ativos estão sendo convertidos em rentabilidade de forma consistente e sustentável.



100. Considerando somente os dados disponíveis na DIRPF, para os anos de 2023 e 2024, o Grupo apresentou resultado positivo em 2023, contrapartida em 2024 demonstrou resultado negativo, o que piorou a situação econômica e financeira, pois não gerou fluxo de caixa para honrar com os compromissos.

101. Já o índice em questão evidencia a capacidade de a empresa ou o produtor rural gerar valor para o negócio e para seus investidores a partir dos recursos que possui e mobiliza na atividade. Em síntese, demonstra o quanto a operação consegue transformar o capital investido e os recursos próprios em retorno econômico, sinalizando eficiência na alocação do patrimônio e na condução da atividade produtiva, bem como a aptidão de sustentar crescimento e remuneração do capital ao longo do tempo.



102. Considerando que não temos mensurados os saldos de prejuízos em 2022 e que os bens imóveis estão registrados pelo valor de aquisição, as análises de ROA e ROE se tornam distorcidas e ineficientes, pois o PL está negativo (a descoberto).

6.3 – Das Margens de Lucro

103. Trata-se de um painel de indicadores de rentabilidade que mostra, em percentuais, quanto da receita (vendas) “sobra” para a empresa em diferentes etapas do resultado: depois dos custos diretos, depois das despesas operacionais e, por fim, depois de todas as despesas (inclusive financeiras e impostos).

Margem Bruta - Mostra o ganho da venda após pagar os custos diretamente ligados ao produto/serviço (ex.: custo de produção, compra de mercadoria, insumos, frete diretamente associado, etc.).

Margem Operacional - Mostra o resultado da operação depois de descontar as despesas operacionais, além dos custos diretos (ex.: despesas administrativas, comerciais, pessoal, estrutura, logística, manutenção).

Margem líquida - Mostra o lucro/prejuízo final, depois de tudo: custos diretos, despesas operacionais, despesas/receitas financeiras (juros), impostos e eventuais itens não recorrentes.

104. Posto isto, conta-se que as margens bruta, operacional e líquida do grupo, apresentou-se positivo em 2023, contudo em 2024 as margens ficaram negativas, demonstrando dificuldades nas operações comerciais ao longo dos últimos anos. Importante lembrar que a análise foi feita com base em dados declarados pelo regime de caixa, resultando em uma evolução longe de ser concreta pela falta de demonstrativos por regime de competência, vejamos:



6.4 – Do Endividamento

6.4.1 – Da Estratificação do Endividamento:

105. A Estratificação do endividamento tem-se que a sua função é medir quanto uma empresa possui de dívida sobre o valor de patrimônio e ativos. Permite saber se a empresa está gerindo seu negócio de forma sustentável ou se tende a ter problemas financeiros num futuro próximo. Nesse sentido, passamos a análise:

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



106. Constatou-se pela análise dos documentos, alto grau de endividamento, maior parte para arcar com custeio e fornecimento de insumos para a execução da atividade Rural; podemos confirmar esse ponto pela análise dos demonstrativos de DIRPF, especialmente pelos Produtores Marcos e Tiago.

107. Ainda assim, o endividamento pode não estar coerente com a realidade, uma vez que não possuímos a posição de contas a pagar por competência. Consequência da falta de geração de caixa pelas operações do Grupo a participação de Capital somente de terceiros.

6.5– Do Resultado das Análises:

108. Para concluir as análises acima, esta Auxiliar utilizou o Termômetro de Kanitz, na qual pontuações são atribuídas de acordo com o desempenho financeiro da empresa em três categorias principais: Solvência, Penumbra e Insolvência.

(i) Solvência: Pontuações mais altas na Escala indicam uma maior capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras e são atribuídas a empresas que têm uma boa margem de segurança para cobrir seus compromissos.

(ii) Penumbra: Pontuações intermediárias que indicam uma situação financeira menos clara e geralmente são atribuídas a empresas que estão no limite entre a capacidade de cumprir suas obrigações e a dificuldade em fazê-lo.

(iii) Insolvência: Pontuações mais baixas que indicam uma dificuldade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras e são atribuídas a empresas que enfrentam sérios desafios financeiros e podem estar em risco de falência.

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

109. Referidas categorias ajudam a avaliar rapidamente a saúde financeira de uma empresa e sua capacidade de enfrentar suas obrigações. Quanto mais próxima de 1 a pontuação, mais delicada é a situação financeira da empresa, enquanto pontuações acima ou abaixo de 1 indicam situações mais estáveis ou instáveis, respectivamente.

110. Realizado o esclarecimento supra, a administradora judicial apresenta às informações com a documentação obtida nos autos, resultou-se nos exatos termos do demonstrado abaixo:



111. Na análise de solvência geral (Termômetro de Kanitz), o indicativo do grupo Nunes se apresenta, na data base de 2024, apresenta-se em insolvência técnica. A Área de Penumbra indica uma posição que demanda cautela e um planejamento mais criterioso para a continuidade de suas atividades.

112. O Termômetro de Kanitz foi aplicado exclusivamente como instrumento auxiliar de análise, devendo seu resultado ser interpretado com cautela, uma vez que os dados utilizados decorrem de informações declaradas em regime de caixa e sem a totalidade dos elementos patrimoniais exigidos pelo regime de competência.

113. O gráfico da posição de liquidação acima demonstra em reais o valor de déficit caso a empresa encerre suas atividades na data base; a coluna vermelha representa o déficit quanto aos seus ativos totais menos seu passivo circulante e longo prazo, já a coluna amarela demonstra o déficit quanto seu capital de giro. Podemos verificar que o impacto maior está no endividamento e consequentemente juros de empréstimos, causado pela busca de recursos para o andamento das atividades comerciais.

114. Ao considerar a solvência em conjunto com os outros fatores mencionados anteriormente, fica claro que o grupo precisa de capital de giro para cumprir suas obrigações, pagar seus débitos com bancos e continuar operando. No entanto, os demonstrativos mais recentes não foram enviados para a análise geral, o que torna impossível fazer uma avaliação atual de sua evolução patrimonial. Importante pontuar que as análises foram feitas com base no Regime Caixa, onde demonstram somente entradas e saídas efetivas, não constando informações de saldos de Estoque, contas a Receber ou a Pagar, tornando os índices incapazes de demonstrar sua real situação.

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



7 – Observações Gerais.

115. Informa-se nessa oportunidade que as análises foram executadas tendo como base as declarações enviadas pela requerente, entretanto faz-se necessário algumas observações, são elas:

- a) As declarações de pessoa física são elaboradas com base em recebimentos e pagamentos, ou seja, Regime Caixa, não contendo saldos sobre Contas a Receber (Clientes, Estoque e outros direitos a receber) ou Contas a Pagar (Fornecedores, Obrigações trabalhista, Tributos a recolher e outras obrigações) a fim de identificarmos a real situação patrimonial do grupo, tornando assim a análise distorcida. Pelo regime de caixa não ficam claras as exposições que, pelo regime de competência, conseguimos identificar;
- b) O Imobilizado está declarado em cima do valor de aquisição, notoriamente esses valores devem ser muito além do que constam nas DIRPFs e, distorcem completamente as análises quanto sua posição de liquidação. Necessário a solicitação de Reavaliação Patrimonial a fim de identificar o real valor das fazendas declarados;
- c) Não foram informados os saldos de Estoques dos produtos agrícolas do grupo (que também representa valores a receber e é de extrema importância no peso dos índices) na data base 31/12/2024 (data analisada). Observou-se somente os bens relacionados na DIRPF e valor declarados pelos membros Marcos e Tiago;
- d) Não foi apresentado o Fluxo de Caixa projetado nos autos;
- e) É de extrema importância a entrega dos demonstrativos contábeis das empresas atualizados para a análise deste grupo, na sequência do processo de recuperação.

8 – Das Conclusões Finais

116. Diante do conjunto probatório atualmente acostado, entende esta Administradora Judicial que, em sede de cognição sumária própria da fase de constatação prévia, há elementos suficientes para demonstrar a existência de atividade econômico-produtiva organizada, a relevância patrimonial e operacional do empreendimento rural e a plausibilidade da utilização do regime recuperacional como instrumento idôneo à preservação da atividade, da fonte produtora e dos postos de trabalho direta e indiretamente vinculados à cadeia do agronegócio. Por essa razão, **opina-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial em favor de MARCUS ALBERTO CAMPOS NUNES, TIAGO CAMARGO NUNES, AGROPECUÁRIA M. A. C. NUNES LTDA. e**

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



AGROPECUÁRIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO LTDA. (integrantes do denominado “Grupo Nunes”), por terem apresentado regularidade documental mínima e lastro suficiente para a aferição inicial dos pressupostos legais.

117. No tocante a **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES e AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA.**, embora figurem formalmente como requerentes no polo ativo (consolidação processual), a insuficiência documental específica verificada, especialmente quanto à comprovação individualizada do exercício de atividade rural/empresarial, à delimitação do passivo sujeito, à identificação do ativo e à demonstração de vínculos obrigacionais relevantes, **impede, neste momento, conclusão técnica segura** acerca de sua legitimidade ativa e do alcance de eventual sujeição concursal, bem como inviabiliza qualquer juízo minimamente fundamentado sobre a incidência (ou não) dos pressupostos cumulativos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. Assim, recomenda-se que tais postulantes **não integrem, por ora, o perímetro subjetivo estabilizado do processamento**, sem prejuízo de reavaliação caso suprida a lacuna instrutória no prazo a ser fixado por Vossa Excelência.

118. Paralelamente, a adequada delimitação do passivo sujeito ao concurso, com reflexos diretos na higidez do quadro geral de credores, na paridade entre credores e na própria fiscalizabilidade do plano, **recomenda o aprimoramento da instrução documental**, mediante determinação para que os Recuperandos apresentem, no prazo judicialmente fixado, os instrumentos contratuais e documentos de suporte que lastreiam as obrigações declaradas (cédulas, contratos de financiamento/custeio e investimento, aditivos, confissões, garantias reais e fidejussórias, eventuais cessões/endossos, bem como demais documentos correlatos), permitindo a verificação do nexo obrigacional, das condições pactuadas, dos vencimentos, das garantias e da titularidade dos créditos.

119. Com a juntada desses elementos, reforça-se o substrato probatório, mitigam-se assimetrias informacionais e riscos de inconsistências na lista apresentada, prevenindo-se impugnações e habilitações desnecessárias e conferindo-se maior segurança jurídica à coletividade de credores e ao procedimento, sem prejuízo de que controvérsias residuais sejam dirimidas pelos meios próprios previstos na Lei nº 11.101/2005.

120. Diante do exposto, opina-se:

- a) **pelo deferimento do processamento da recuperação judicial** em relação a MARCUS ALBERTO CAMPOS NUNES, TIAGO CAMARGO NUNES, AGROPECUÁRIA M. A. C. NUNES LTDA. e AGROPECUÁRIA FAZENDA NOVA BARREIRO TIAGO LTDA.;
- b) quanto a MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO NUNES e AGROPECUÁRIA MARIA DO CARMO LTDA., pela **determinação de**

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



emenda/complementação documental específica, nos termos do item 4.2.1, com prazo peremptório, consignando-se que a ausência de regularização autoriza a exclusão definitiva/indeferimento parcial quanto a tais postulantes; e

- c) pela determinação de complementação documental geral relativa aos instrumentos contratuais e garantias das dívidas informadas, para fins de robustecimento do lastro probatório e consolidação segura do passivo sujeito ao concurso.

9 – Das Disposições Finais:

121. O presente Laudo de Constatação Prévia tem por escopo trazer informações atualizadas da situação das empresas, bem como das medidas que as devedoras vêm adotando para superar a crise e se restabelecerem no mercado.

122. Nesse sentido, o AJ buscou fazer um breve relato de todos os acontecimentos, administrativos, financeiros e contábeis ocorridos até o presente momento. Este procedimento visa colocar os credores, juízo, MP e demais interessados a par dos pormenores das empresas Recuperandas, especialmente no que diz respeito a parte financeira e contábil.

123. Desta feita, esperando ter correspondido à confiança depositada nesta administradora judicial, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Santana
Advogado (OAB/MS 11.705)

Gabriel Paes de Almeida Haddad
Advogado (OAB/MS 18.286-A)

Tamara Rodrigues Ganassin
Advogada (OAB/MS 15.923)

Kayo Xavier Silva
Advogado (OAB/MS 24.546)

ANEXOS:

ANEXO I – BALANÇO CONSOLIDADO E DRE – MÊS A MÊS.

ANEXO II – DAS IMAGENS DA CONSTATAÇÃO *IN LOCO*;

ANEXO III – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE

▶ CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

▶ SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

ANEXO I - BALANÇO CONSOLIDADO E DRE MÊS A MÊS

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



ANEXOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

1) Balanço Patrimonial e DRE – CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDAÇÃO GRUPO MUNEIS											
ATIVO - EM R\$ MIL					PASSIVO - EM R\$ MIL						
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022		31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022
CIRCULANTE	1.207.754,59	- 13,39	1.394.439,03	134,8	593.999,49	CIRCULANTE	32.338.674,67	42,72	22.651.803,90	16,97	19.366.135,37
DISPONIBILIDADES	1.207.754,59	- 13,39	1.394.439,03	134,8	593.999,49	FORNECEDORES	-	-	-	-	-
CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS PF	1.079.241,01	- 2,65	1.108.647,04	35,50	838.365,09
ESTOQUES	-	-	-	-	-	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RURAL	31.249.433,66	45,06	21.543.156,86	16,15	18.547.970,28
ADIANTAMENTOS	-	-	-	-	-	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
OUTROS ATIVOS	-	-	-	-	-	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	9.458.588,62	9,86	8.843.225,37	88,57	4.582.570,10	NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	266.142,49	13,04	235.440,96	15,90	203.336,76	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO PF	2.055.836,35	88,37	1.091.393,85	- 2,50	1.119.433,34	PARTES RELACIONADAS	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO RURAL	7.136.609,78	- 2,43	7.314.390,56	124,4	3.260.000,00		-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	-	-	-	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 21.662.331,46	71,70	- 12.616.139,30	- 11,09	- 14.189.565,78
	-	-	-	-	-	CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO	- 5.610.056,50	- 15,89	- 6.654.270,96	-	- 6.654.270,96
	-	-	-	-	-	SUPERVENIÊNCIA ATIVA (ATIVO - PASSIVO)	- 15.789.465,52	97,66	- 7.968.853,58	6,01	- 7.535.294,82
	-	-	-	-	-	RESULTADO DO EXERCÍCIO	- 262.809,44	- 113,0	2.026.485,04	-	-
TOTAL DO ATIVO	10.666.343,21	6,28	10.235.664,40	93,87	5.176.569,59	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.666.343,21	6,28	10.235.664,40	93,87	5.176.569,59

	ACUMULADO	31/12/2024	%	30/11/2024	%	31/10/2024	%	30/09/2024	%	31/08/2024	%	31/07/2024	%	30/06/2024	%	31/05/2024	%	30/04/2024	%	31/03/2024	%	28/02/2024	%	31/01/2024	%
RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.253.875,43	251.544,33	100	183.593,60	-	-	100	202.720,36	-	-	100	148.118,15	100	-	100	516.689,26	- 64,24	1.444.810,40	241,8	422.700,00	-	-	-	100	83.699,33
Vendas de Produtos	3.253.875,43	251.544,33	100	183.593,60	-	-	100	202.720,36	-	-	100	148.118,15	100	-	100	516.689,26	- 64,24	1.444.810,40	241,8	422.700,00	-	-	-	100	83.699,33
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 3.850.626,26	- 60.398,05	- 33,96	- 92.102,21	0,70	- 91.459,24	- 68,13	- 286.938,69	154,6	- 112.679,74	- 20,66	- 142.019,69	78,62	- 79.507,78	- 82,79	- 462.050,22	- 72,88	- 1.703.912,14	186,5	- 594.834,96	701,9	- 74.180,49	- 50,72	- 150.543,05	
Custo dos Produtos Vendidos	- 3.850.626,26	- 60.398,05	- 33,96	- 92.102,21	0,70	- 91.459,24	- 68,13	- 286.938,69	154,6	- 112.679,74	- 20,66	- 142.019,69	78,62	- 79.507,78	- 82,79	- 462.050,22	- 72,88	- 1.703.912,14	186,5	- 594.834,96	701,9	- 74.180,49	- 50,72	- 150.543,05	
Outros Custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LUCRO BRUTO	- 596.750,83	181.146,28	- 309,0	91.491,38	- 200,0	- 91.459,24	8,60	- 84.218,33	- 25,26	- 112.679,74	- 1.948	6.098,46	- 107,7	- 79.507,78	- 245,5	54.638,04	- 321,1	- 210.101,74	50,52	- 172.134,96	132,0	- 74.180,49	10,98	66.845,72	
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL	- 596.750,83	181.146,28	- 309,0	91.491,38	- 200,0	- 91.459,24	8,60	- 84.218,33	- 25,26	- 112.679,74	- 1.948	6.098,46	- 107,7	- 79.507,78	- 245,5	54.638,04	- 321,1	- 210.101,74	50,52	- 172.134,96	132,0	- 74.180,49	10,98	66.845,72	
PROVISÃO IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
LUCRO LÍQUIDO	- 596.750,83	181.146,28	- 309,0	91.491,38	- 200,0	- 91.459,24	8,60	- 84.218,33	- 25,26	- 112.679,74	- 1.948	6.098,46	- 107,7	- 79.507,78	- 245,5	54.638,04	- 321,1	- 210.101,74	50,52	- 172.134,96	132,0	- 74.180,49	10,98	66.845,72	

2) Balanço Patrimonial e DRE – Marcos Alberto Campos Nunes (DIRPF)

BALANÇO PATRIMONIAL					
Marcos Alberto Campos Nunes - CPF 037.723.608-07					
ATIVO - EM R\$ MIL					
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022
CIRCULANTE	247.545,66	- 44,72	447.813,72	39,7	320.665,07
DISPONIBILIDADES	247.545,66	44,72	447.813,72	39,7	320.665,07
CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-
ESTOQUES	-	-	-	-	-
ADIANTEAMENTOS	-	-	-	-	-
OUTROS ATIVOS	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	1.179.791,40	32,74	888.729,23	- 9,71	984.346,84
INVESTIMENTOS	226.955,05	13,26	200.379,38	12,63	177.913,50
IMOBILIZADO PF	952.836,35	38,41	688.393,85	13,52	606.433,34
IMOBILIZADO RURAL	-	-	-	- 100,0	200.000,00
TOTAL DO ATIVO	1.427.337,06	6,79	1.336.546,95	2,42	1.305.011,91

BALANÇO PATRIMONIAL					
Marcos Alberto Campos Nunes - CPF 037.723.608-07					
PASSIVO - EM R\$ MIL					
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022
CIRCULANTE	8.504.130,89	23,75	6.872.188,77	- 5,75	6.498.730,82
FORNECEDORES	-	-	-	-	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS PF	247.763	- 42,10	427.503,29	- 24,99	570.469,31
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS RURAL	8.256.388	28,12	6.444.265,48	8,70	5.928.270,54
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-
PARTES RELACIONADAS	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 7.076.813,82	27,84	- 5.535.581,82	6,58	- 5.193.727,94
CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-
LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO	- 81.648,50	- 61,28	- 210.862,96	-	- 210.862,96
SUPERVENIÊNCIA ATIVA (ATIVO - PASSIVO)	- 7.342.693,97	34,92	- 5.442.313,09	9,22	- 4.982.864,98
RESULTADO DO EXERCÍCIO	347.528,65	195,5	117.594,23	-	-
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.427.337,06	6,79	1.336.546,95	2,42	1.305.011,91

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO																					
Maurício Alberto Campos Nunes - CPF 037.713.038-07																					
	ACUMULADO	11/12/2024	%	30/11/2024	%	31/10/2024	%	30/09/2024	%	31/08/2024	%	31/07/2024	%	30/06/2024	%	31/05/2024	%	30/04/2024	%	31/03/2024	%
RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.006.959,67	101.544,33	-	183.593,60	-	-	-	202.720,36	-	-	-	148.118,15	-	-	-	132.183,90	99,37	66.300,00	- 25,3	88.800,00	-
Vendas de Produtos	1.006.959,67	101.544,33	-	183.593,60	-	-	-	202.720,36	-	-	-	148.118,15	-	-	-	132.183,90	99,37	66.300,00	- 25,3	88.800,00	-
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 852.317,79	- 35.865,16	2	- 35.266,52	- 45,3	- 64.463,95	- 19,0	- 79.557,45	84	- 83.355,35	- 68,0	- 135.383,95	207,3	- 44.053,02	3,64	- 42.504,34	16,68	- 36.428,45	- 84,3	- 232.413,44	631,8
Custo dos Produtos Vendidos	- 852.317,79	- 35.865,16	2	- 35.266,52	- 45,3	- 64.463,95	- 19,0	- 79.557,45	84	- 83.355,35	- 68,0	- 135.383,95	207,3	- 44.053,02	3,64	- 42.504,34	16,68	- 36.428,45	- 84,3	- 232.413,44	631,8
Outros Custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	154.641,88	65.679,17	-	148.327,08	-	- 64.463,95	-	123.162,91	-	- 83.355,35	-	12.734,20	-	- 44.053,02	-	89.679,56	-	28.871,55	-	143.613,44	-
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO ANTES DO IMP/CSL	154.641,88	65.679,17	- 56	148.327,08	- 350,1	- 64.463,95	- 352,3	123.162,91	- 384	- 83.355,35	- 440,5	12.734,20	- 128,9	- 44.053,02	- 349,1	89.679,56	200,22	28.871,55	- 120,8	143.613,44	352,2
PROVISÃO IMP/CSL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO	154.641,88	65.679,17	- 56	148.327,08	- 350,1	- 64.463,95	- 352,3	123.162,91	- 384	- 83.355,35	- 440,5	12.734,20	- 128,9	- 44.053,02	- 349,1	89.679,56	200,22	28.871,55	- 120,8	143.613,44	352,2

3) Balanço Patrimonial e DRE – Tiago Camargo Nunes (DIRPF)

BALANÇO PATRIMONIAL					
Tiago Camargo Nunes - CPF 024.733.581-92					
ATIVO - EM R\$ MIL					
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022
CIRCULANTE	960.208,93	1,43	946.625,31	246,3	273.334,42
DISPONIBILIDADES	960.208,93	1,43	946.625,31	246,3	273.334,42
CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-
ESTOQUES	-	-	-	-	-
ADIANTAMENTOS	-	-	-	-	-
OUTROS ATIVOS	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	8.278.797,22	6,79	7.752.452,14	115,5	3.598.223,26
INVESTIMENTOS	39.187,44	11,77	35.061,58	39,00	25.223,26
IMOBILIZADO PF	1.103.000,00	173,7	403.000,00	- 21,44	513.000,00
IMOBILIZADO RURAL	7.136.609,78	- 2,43	7.314.390,56	139,0	3.060.000,00
TOTAL DO ATIVO	9.239.006,15	6,21	8.699.077,45	124,7	3.871.557,68

BALANÇO PATRIMONIAL					
Tiago Camargo Nunes - CPF 024.733.581-92					
PASSIVO - EM R\$ MIL					
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/12/2022
CIRCULANTE	19.824.523,79	50,98	13.779.881,13	22,65	12.861.395,51
FORNECEDORES	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS PF	831.478,30	22,14	680.763,75	174,8	247.695,78
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RURAL	22.393.045,49	52,28	15.098.891,38	10,85	12.610.699,74
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-
PARTES RELACIONADAS	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-14.585.517,64	105,0	- 7.080.807,68	- 21,3	- 8.999.857,84
CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-
LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO	- 5.528.408,00	-14,20	- 6.443.408,00	-	- 6.443.408,00
SUPERVENIÊNCIA ATIVA (ATIVO - PASSIVO)	- 8.446.771,55	231,8	- 2.346.040,48	0,25	- 2.552.429,84
RESULTADO DO EXERCÍCIO	- 610.338,09	-192,0	1.908.890,81	-	-
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.239.006,15	6,21	8.699.077,45	124,7	3.871.557,68

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO																			
Itajaí Carneiro Nunes - CNPJ 024.733.381-02																			
	ACUMULADO	31/12/2024	%	30/11/2024	%	31/10/2024	%	30/09/2024	%	31/08/2024	%	31/07/2024	%	30/06/2024	%	31/05/2024	%	30/04/2024	%
RECEITA BRUTA DE VENDAS	2.246.915,76	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	384.505,36	- 72,11	1.378.510,40	912,9
Vendas de Produtos	2.246.915,76	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	384.505,36	- 72,11	1.378.510,40	912,9
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 2.998.308,47	- 24.532,89	- 57	- 56.835,69	110,5	- 26.995,29	- 87,0	- 207.381,24	199	- 69.324,39	944,7	- 6.635,74	- 81,3	- 35.454,76	- 91,55	- 419.545,88	- 74,84	- 1.667.483,69	360,1
Custo das Mercadorias Vendidas	- 2.998.308,47	- 24.532,89	- 57	- 56.835,69	110,5	- 26.995,29	- 87,0	- 207.381,24	199	- 69.324,39	944,7	- 6.635,74	- 81,3	- 35.454,76	- 91,55	- 419.545,88	- 74,84	- 1.667.483,69	360,1
Outros Custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	- 751.392,71	125.467,11	- 321	- 56.835,69	110,5	- 26.995,29	- 87,0	- 207.381,24	199	- 69.324,39	944,7	- 6.635,74	- 81,3	- 35.454,76	- 91,55	- 419.545,88	- 74,84	- 1.667.483,69	360,1
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL	- 751.392,71	125.467,11	- 321	- 56.835,69	110,5	- 26.995,29	- 87,0	- 207.381,24	199	- 69.324,39	944,7	- 6.635,74	- 81,3	- 35.454,76	- 91,55	- 419.545,88	- 74,84	- 1.667.483,69	360,1
PROVISÃO IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO	- 751.392,71	125.467,11	- 321	- 56.835,69	110,5	- 26.995,29	- 87,0	- 207.381,24	199	- 69.324,39	944,7	- 6.635,74	- 81,3	- 35.454,76	- 91,55	- 419.545,88	- 74,84	- 1.667.483,69	360,1

4) Balanço Patrimonial e DRE – Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes

BALANÇO PATRIMONIAL					
Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes - CPF 715.844.791-72					
ATIVO - EM R\$ MIL					
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/11/2022
CIRCULANTE	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES	-	-	-	-	-
CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-
ESTOQUES	-	-	-	-	-
ADIANTAMENTOS	-	-	-	-	-
OUTROS ATIVOS	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO PF	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO RURAL	-	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	-	-	-	-	-

BALANÇO PATRIMONIAL					
Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes - CPF 715.844.791-72					
PASSIVO - EM R\$ MIL					
	31/12/2024	%	31/12/2023	%	31/11/2022
CIRCULANTE	-	-	-	-	-
FORNecedores	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS PF	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS RURAL	-	-	-	-	-
DEBÍTAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
DEBÍTAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	-	-	-	-
NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-
PARTES RELACIONADAS	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	-	-	-
CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-
LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO	-	-	-	-	-
SUPERVENIÊNCIA ATIVA (ATIVO - PASSIVO)	-	-	-	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	-	-	-

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO																								
Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes - CPF 713.644.301-72																								
	ACUMULADO	31/12/2024	%	30/11/2024	%	31/10/2024	%	30/09/2024	%	31/08/2024	%	31/07/2024	%	30/06/2024	%	31/05/2024	%	30/04/2024	%	31/03/2024	%	29/02/2024	%	31/01/2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vendas de Produtos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos Vendidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FINANCEIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROVISÃO IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO II – DAS IMAGENS DA CONSTATAÇÃO *IN LOCO*,

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

www.csh.adv.br
contato@csh.adv.br

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOCADOS



► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

www.csh.adv.br
contato@csh.adv.br

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

**SANTANA
HADDAD**
ADVOGADOS



► **CAMPO GRANDE | MS**
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► **SÃO PAULO | SP**
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

www.csh.adv.br
contato@csh.adv.br

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS
R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP
Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

www.csh.adv.br
contato@csh.adv.br

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004



SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

SANTANA HADDAD

ADVOGADOS



► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004

ANEXO III- DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES PELA RECUPERANDA

► CAMPO GRANDE | MS

R. Dr. Michel Scaff, 785,
Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

► SÃO PAULO | SP

Av. Washington Luís, n. 6675, 5º andar, sala
503, Santo Amaro
CEP: 04627-0004





Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>

Recuperação Judicial - Grupo Nunes - Processo 0804843-67.2025.8.12.0008 - Solicitação de Documentos Complementares para Elaboração de Perícia Prévia

4 mensagens

Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>
Para: max@associadoss.com
Cc: Tamara Rodrigues Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>

Prezado Dr. Max, boa tarde!

Ciente da nomeação da Recuperação Judicial do "Grupo Nunes", viemos por meio deste informar que, com base na análise preliminar do processo em epígrafe foram localizados os s

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.
Art. 48, caput	Exercício da atividade empresarial por mais de dois anos	79-205
Art. 48, inciso I	Certidão comprovando não ser falida	69,70,71,72,73,74,75
Art. 48, inciso II	Certidão comprovando não ter obtido concessão de Recuperação Judicial	69,70,71,72,73,74,75
Art. 48, inciso III	Certidão comprovando não ter obtido concessão de Recuperação Judicial anteriormente, com base em plano especial	69,70,71,72,73,74,75
Art. 48, inciso IV	Certidão de antecedentes criminais em nome do administrador/sócio controlador	60,61,62
Art. 48, §3º	Exercício da atividade empresarial do produtor rural pessoa física por mais de dois anos	79-205

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	1-25
Art. 51, inciso II c/c Art. 48, §3º	Balanço Patrimonial (BP) - 2022	não se aplica
	Balanço Patrimonial (BP) - 2023	não se aplica
	Balanço Patrimonial (BP) - 2024	não se aplica
	Balanço Patrimonial (BP) - Especial (2025)	não se aplica
	Demonstração do Resultado do Exercício 2023	não se aplica
	Demonstração do Resultado do Exercício 2024	não se aplica
	Demonstração do Resultado do Exercício 2025	não se aplica
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2023/2024	231-250/272-291
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2024/2025	251-271/ 292-301
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2023	79-105 / 205-230
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2024	106-136 / 179-204
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - Especial (2025)	137-157 /159-178
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2022	-
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2023	-
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2024	-
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - Especial 2025	-
	Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) - Projetado	-
	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	1-25
Art. 51, inciso III	Relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	308-309
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados	310-315
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	317,318,319 / 320-327 / 328-335 / 336-343

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 19/01/2026 às 18:27, sob o número WCRB26070011368. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804843-67.2025.8.12.0008 e código 7ak6VoG4.

Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	231-271 / 272-306 /344-354
Art. 51, inciso VII	Extratos bancários	356-364/365-369 / 370-375 / 376-378
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	379-382
Art. 51, inciso IX	Relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais assinado pelo devedor	-
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal	383-394
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49	231-271 / 272-306 /344-354
Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Procuração	421,422,423,424,425,426
Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Guia e Comprovante de Pagamento	398-401

Nesse sentido, solicitamos o envio dos documentos supramencionados que se encontram nas lacunas "**cumprido parcialmente**" e **pendente**", sem prejuízo dos documentos solicitados.

Solicitamos que nos encaminhe a lista de documentos relacionados juntamente com as **planilhas e questionário AJ (modelos iniciais anexos)**, preenchidos com as informações solicitadas.

OBS. As planilhas modelos estão com nomenclatura do nosso plano de contas e podem ser alteradas para o plano do grupo recuperando, adaptando assim, para o melhor fluxo.

Considerando que estamos em posse dos documentos até o fechamento de 2024, solicitamos que encaminhem os documentos mensais da competência **01/2025** em diante.

Para Pessoa Jurídica (Obs. Caso não exista qualquer movimentação, por se tratar de produtor rural, apenas nos informe no presente e-mail).

- 1) Balancete mensal, em pdf, a partir de setembro/2025;
- 2) DRE mensal, em pdf, a partir de setembro/2025;
- 3) DFC Mensal, em pdf;
- 4) DMPL Mensal, em pdf;
- 5) Relatório com evolução do quadro de funcionários (admissões e demissões);
- 6) Razão contábil dos ativos imobilizados ou Relatório com controle interno de compra, venda e depreciação ou deterioração de ativos imobilizados;
- 7) Razão Contábil de estoque ou Relatório com informações sobre estocagem de grãos (saldos e métodos de estocagem e controle de estoque);
- 8) Planilha Base PJ preenchida (Aba Demonstrativos e Aba Funcionários), em anexo.

Pessoa Física – Como as informações de PF, por base, são as declaradas pela DIRPF e esta é anual, será necessário encaminhar informações mensais de toda movimentação.

- 1) Livro Caixa elaborado de forma Mensal, conforme informações necessárias constantes na Planilha Base PF, em anexo;
- 2) Extratos bancários (contas correntes, aplicações);
- 3) Relatório com evolução do quadro de funcionários (admissões e demissões), preencher Planilha Base PF aba Funcionários, em anexo;
- 4) Relação dos Bens ou Relatório com controle interno de compra, venda e depreciação ou deterioração de ativos imobilizados;
- 5) Relatório com informações sobre saldos de estoques (estocagem de grãos - saldos e métodos de estocagem e controle de estoque).

Tendo em vista o exíguo prazo para apresentação dos autos, solicitamos à gentileza que nos apresentem os documentos de forma mais célere o possível.

Não mais, colocamo-nos à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Kayo Xavier Silva

Advogado

OAB/MS 24.546

67 3213-1013/1016

www.csh.adv.br

Campo Grande/MS

Rua Dr. Michel Scaff, 785 - Chácara Cachoeira

CEP: 79040-860

São Paulo/SP

Av. Washington Luís, 6675 - 5º andar

Sala 503 | Santo Amaro

CEP: 04627-004

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470 - Sala 1407

CEP: 80530-000

SANTANA

HADDAD

ADVOGADOS

3 anexos

- Planilha Base PJ_base (1).xlsx

41K
- Planilha Base PF_base (2).xlsx

31K
- Questionário RMA_Grupo Nunes.pdf

178K

Tamara Rodrigues Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>

8 de janeiro de 2026 às 12:03

Para: Daniel Silva Controladoria CSH <controladoria@csh.adv.br>, Carlos Henrique Santana <carlos.santana@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>, Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>

@Daniel Silva Controladoria CSH

Favor verificar se os cadastros pertinentes ao caso estão realizados no ASTREA.

@Gabriel Paes de Almeida Haddad Já temos e-mail do caso?

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 19/01/2026 às 18:27, sob o número WCRB26070011368. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804843-67.2025.8.12.0008 e código 7ak6VoG4.

Tamara Rodrigues
Ganassin

Advogada

OAB/MS 15.923

67 3213-1013/1016
www.csh.adv.br

Campo Grande/MS

Rua Dr. Michel Scaff, 758 - Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

São Paulo/SP

Av. Washington Luís, 6675 - 5º andar
Sala 503 | Santo Amaro
CEP: 04627-004

Curitiba/PR

Av. Cândido de Abreu, 470 - Sala 1407
CEP: 80530-000

SANTANA
HADDAD

ADVOGADOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Planilha Base PJ_base (1).xlsx
41K

Planilha Base PF_base (2).xlsx
31K

Questionário RMA_Grupo Nunes.pdf
178K

Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>
Para: max@associadossc.com
Cc: Tamara Rodrigues Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>

13 de janeiro de 2026 às 14:51

Prezado Doutor, boa tarde!

Foi possível verificar? Não tivemos retorno sobre o caso em tela.

No mais, à disposição.

Cordialmente,

Kayo Xavier Silva

Advogado

OAB/MS 24.546

67 3213-1013/1016
www.csh.adv.br

Campo Grande/MS

Rua Dr. Michel Scaff, 785 - Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

São Paulo/SP

Av. Washington Luís, 6675 - 5º andar
Sala 503 | Santo Amaro
CEP: 04627-004

Curitiba/PR

Av. Cândido de Abreu, 470 - Sala 1407
CEP: 80530-000

SANTANA
HADDAD

ADVOGADOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Max Lazaro Nantes <max@associadossc.com>
Para: Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>
Cc: Tamara Rodrigues Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>

14 de janeiro de 2026 às 09:11

Prezado Dr. Kayo,

bom dia!

Obrigado pelo contato! Acreditava que o pessoal da VCP teria encaminhado diretamente com vocês o assunto. Vou verificar e dou retorno.

Atenciosamente,

Max Nantes
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Max Lázaro Trindade Nantes
Advogado
67 3041 6300

https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=960d036217&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-8152744928296796311&simpl=msg-a:r-6540044078... 3/3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 19/01/2026 às 18:27 , sob o número WCRB26070011368. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804843-67.2025.8.12.0008 e código 7ak6VoG4.



Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>

Recuperação Judicial - Grupo Nunes - Processo 0804843-67.2025.8.12.0008 - Solicitação de Documentos Complementares

4 mensagens

Janaina Vieira <janaina@vcpericia.com.br>
Para: Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>
Cc: Max Lazaro Nantes <max@associadosscc.com>, Tamara Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>, Vinicius Coutinh Coutinho <pedromevio@gmail.com>

Prezados,

Seguem os esclarecimentos pertinentes à solicitação de documentos encaminhada em 07/01/2026.
Estamos à disposição para maiores informações e ainda, para agendarmos uma reunião caso entendam pertinente.

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Art. 48, caput	Exercício da atividade empresarial por mais de dois anos	79-205	parcialmente cumprido	Pendente comprovação de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	F patrín C. Nur
Art. 48, §3º	Exercício da atividade empresarial do produtor rural pessoa física por mais de dois anos	79-205	parcialmente cumprido	Pendente comprovação de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	razã

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO CORRESPONDENTE	FLS.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Art. 51, inciso III	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2023/2024	231-250/272-291	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	Const
	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) - 2024/2025	251-271/ 292-301	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2023	79-105 / 205-230	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	F patrín C. Nur
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - 2024	106-136 / 179-204	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	razã
	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - Especial (2025)	137-157 /159-178	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2022	-	pendente		O art. rural. propo contál
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2023	-	pendente		
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - 2024	-	pendente		
	Demonstração do Fluxo de Caixa Realizado (DFC) - Especial 2025	-	pendente		
	Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) - Projetado	-	pendente		
	Relação de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	308-309	cumprido parcialmente	Não separa as classes	Fls.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	231-271 / 272-306 /344-354	cumprido parcialmente	Pendente documentos de Maria do Carmo de Oliveira Camargo Nunes	F patrín C. Nur razã
Art. 51, inciso IX	Relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais assinado pelo devedor	-	pendente		Nã
Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Procuração	421,422,423,424,425,426	cumprido parcialmente	Pendente procuração Agropecuária Maria do Carmo Ltda.	

Atenciosamente.



Janaina Vieira
Advogada OAB/MS 30.211
Contadora CRC/MS 12.651
Supervisora do Núcleo
Falências e Recuperações
Judiciais

- @vcpericia
- (67)3389-3000
- www.vcpericia.com.br
- Rua 13 de maio, 2500, 13º andar
Sala 1307, Campo Grande - MS

Email tracked with Mailsuite · Opt out

Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>
Para: Janaina Vieira <janaina@vcpericia.com.br>
Cc: Max Lazaro Nantes <max@associadosscc.com>, Tamara Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>, Vinicius Coutinho <vcoutinhoms@gmail.com>, Pedro Mévio Coutinho <pedromevio@gmail.com>

15 de janeiro de 2026 às 10:28

Prezada Janaina, bom dia!

Agradecemos os esclarecimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 19/01/2026 às 18:27 , sob o número WCRB26070011368 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0804843-67.2025.8.12.0008 e código 7ak6VoG4.

Vamos finalizar a Perícia prévia e colacionar nos autos.

No mais, à disposição.

Cordialmente,

Kayo Xavier Silva
Advogado
OAB/MS 24.546
67 3213-1013/1016
www.csh.adv.br

Campo Grande/MS
Rua Dr. Michel Scaff, 785 - Chácara Cachoeira
CEP: 79040-860

São Paulo/SP
Av. Washington Luís, 6675 - 5º andar
Sala 503 | Santo Amaro
CEP: 04627-004

Curitiba/PR
Av. Candido de Abreu, 470 - Sala 1407
CEP: 80530-000

**SANTANA
HADDAD**
ADVOGADOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Janaina Vieira <janaina@vcpericia.com.br>

15 de janeiro de 2026 às 10:29

Para: Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>

Cc: Max Lazaro Nantes <max@associadossc.com>, Tamara Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>, Vinicius Coutinho <vcoutinhoms@gmail.com>, Pedro Mévio Coutinho <pedromevio@gmail.com>

Obrigada pelo retorno.

Atenciosamente.



Janaina Vieira
Advogada OAB/MS 30.211
Contadora CRC/MS 12.651
Supervisora do Núcleo
Falências e Recuperações
Judiciais

@vcpericia
 (67)3389-3000
 www.vcpericia.com.br
 Rua 13 de maio, 2500, 13º andar
Sala 1307, Campo Grande - MS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Max Lazaro Nantes <max@associadossc.com>

15 de janeiro de 2026 às 10:30

Para: Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br>

Cc: Janaina Vieira <janaina@vcpericia.com.br>, Tamara Ganassin <tamara.ganassin@csh.adv.br>, Gabriel Paes de Almeida Haddad <gabriel.haddad@csh.adv.br>, Vinicius Coutinho <vcoutinhoms@gmail.com>, Pedro Mévio Coutinho <pedromevio@gmail.com>

Prezado Dr. Kayo,

Agradeço a diligência! Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Max Nantes

Em qui., 15 de jan. de 2026 às 10:29, Kayo Xavier Silva <kayo.xavier@csh.adv.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Max Lázaro Trindade Nantes
Advogado
67 3041 6300